

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATA**
 - 1.1 – Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – ASSEMBLEIA CULTURAL**



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 14/10/2025

Presidência do Deputado Lincoln Drumond

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e a deputada:

Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Bruno Engler – Charles Santos – Ione Pinheiro – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Lincoln Drumond – Lucas Lasmar – Marquinho Lemos – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Lincoln Drumond) – Às 14h14min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 15, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 15/10/2025, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 5.462/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os motivos pelos quais o Poder Executivo deixou de cumprir, no ano de 2023, as obrigações contidas na Lei nº 24.260, de 26/12/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.659/2024, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a observância do disposto na Lei nº 11.867, de 28/7/1995, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado, para pessoas com deficiência, nos editais de inscrição, classificação e convocação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério da Rede Estadual de Ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.950/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações de formação e capacitação profissional direcionadas às pessoas com deficiência, nos anos de 2022 a 2024, e seus resultados, bem como sobre as ações previstas para o ano de 2025, em complemento às solicitações feitas no Requerimento nº 4.190/2023, que foram parcialmente respondidas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.078/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, pedido de informações sobre a possibilidade de se destinarem recursos para a instalação de uma unidade da Unimontes no Município de Jequitinhonha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.185/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em documentos relativos ao processo de estadualização da BR-356, no trecho compreendido entre o entroncamento que dá acesso ao Município de Ouro Preto, na BR-040, região do Condomínio Alphaville, em Nova Lima, e o Município de Mariana. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.203/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre o projeto de concessão rodoviária do Lote 7 – Ouro Preto, consubstanciadas nos estudos, nos projetos executivos, no valor das tarifas de pedágio e

na memória de cálculo para o estabelecimento do valor de R\$5.000.000.000,00, especificando-se os investimentos no valor de R\$2.100.000.000,00 provenientes da repactuação do acordo de Mariana. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.381/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a metodologia de controle e avaliação das concessões rodoviárias no Estado, consubstanciadas no relatório de cumprimento das contrapartidas dessas concessões; e sobre os valores inicial e atual de cada uma das concessões vigentes no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.383/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Assembleia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, ao presidente do Conselho Metropolitano da RMBH e à diretora da Agência Metropolitana da RMBH pedido de informações sobre as reuniões em que foram pautados os debates sobre as concessões rodoviárias do Lote 8 – Vetor Norte, especificando-se se houve alguma deliberação sobre esse tema. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.384/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o cálculo realizado para definir o custo de manutenção de cada um dos trechos rodoviários que serão concedidos no Lote 8 – Vetor Norte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.385/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a base de dados utilizada na análise do impacto social da implantação da cobrança de pedágios prevista no Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte e sobre estudos de impacto relacionados ao acesso à saúde pública da população dos municípios afetados por essa concessão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.386/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o valor que será investido pela futura concessionária do Lote 8 do Vetor Norte por trecho rodoviário concedido. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.389/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o volume de veículos que trafegam em cada ponto onde serão instalados os pórticos de cobrança de pedágio, especificando-se o tipo de veículo, inclusive com o número de eixos, e o cálculo da estimativa do valor diário arrecadado, por praça de pedágio, por ano, nas concessões rodoviárias do Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte; e sobre o número de acidentes, segmentados por gravidade, em cada trecho que será concedido no Lote 8 das concessões rodoviárias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.391/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o processo de renovação da frota de ônibus do transporte coletivo metropolitano de passageiros de Belo Horizonte, com os detalhamentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.392/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a elaboração do Edital de Concorrência Internacional nº 1/2025 – Lote 8, Vetor Norte, indicando-se se foi realizado estudo de impacto ambiental para os trechos rodoviários relativos aos contornos dos Municípios de Lagoa Santa, Matozinhos e Prudente de Moraes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.393/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as cobranças no modelo *free flow*, especificando-se como serão feitas e, em caso de inadimplência do cidadão, como será realizada a cobrança da dívida. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.428/2025, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o andamento das obras da LMG-680, que liga os Municípios de Brasilândia de Minas e Paracatu. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.501/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, órgão responsável pela coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações consubstanciadas em documento de que conste a prestação de contas dos gastos do fundo para contratação de estruturas de apoio, considerando-se o valor de R\$700.000.000,00 previsto no Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.503/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre as razões do atraso e o cronograma de cumprimento do Anexo 1.1 do Acordo Judicial de Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão, esclarecendo-se, especialmente, como as assessorias técnicas independentes atuarão na implementação dos projetos de demandas dos atingidos, conforme está previsto em edital e na proposta definitiva da entidade gestora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.505/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre as razões do atraso e a previsão de cumprimento do assessoramento da população atingida pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão, no que toca à liquidação integral e coletiva das indenizações por danos individuais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.511/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, órgão responsável pela coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre o andamento do plano de recuperação ambiental a ser custeado pela Vale S.A., atualmente executado pela empresa Arcadis, esclarecendo-se, especialmente, quais foram as ações e etapas cumpridas, bem como as medidas adotadas para assegurar a transparência e a participação social. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.513/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça, à defensora pública-geral do Estado, ao secretário de Estado de Saúde e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a contratação de uma nova entidade para a execução das fases subsequentes (II, III e IV) dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico – ERSHRE –, relativos aos atingidos pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, esclarecendo-se quais são os efeitos ou prejuízos gerados por tal decisão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.515/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações

sobre o Programa de Transferência de Renda – PTR –, destinado aos moradores das cinco regiões na Bacia do Rio Paraopeba atingidas pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, especificando-se o número de pessoas cujo pedido de inclusão no programa foi reprovado e o número de cadastros que ainda está em apreciação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.646/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a assistência prestada pelo Hospital Maria Amélia Lins – Hmal –, em Belo Horizonte, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.649/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a ocorrência de transporte de pacientes, por meio da utilização de serviços de Uber e até mesmo em carros particulares de gestores, do Hospital Maria Amélia Lins para o Hospital João XXIII, como forma de compelir os usuários a serem transferidos, contra a vontade, da primeira para a segunda unidade, nos termos relatados à comissão durante visita técnica a ambos os estabelecimentos de saúde, em 17/3/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.855/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre a existência de protocolo de atuação para o tratamento e a abordagem da população em situação de rua no Estado, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.275/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao procurador-geral de justiça pedido de informações consubstanciadas em estudos sobre o rebaixamento do lençol freático nas imediações da terra indígena de Carmésia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.291/2025, da deputada Carol Caram, em que requer seja encaminhado ao delegado regional da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais – Derc – em Guaxupé pedido de informações sobre as ações de patrulhamento realizadas na zona rural desse município, bem como sobre as demais medidas de proteção adotadas em favor dos produtores rurais do referido município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.292/2025, da deputada Carol Caram, em que requer seja encaminhado ao delegado-geral de polícia do 18º Departamento de Polícia Civil, em Poços de Caldas, pedido de informações sobre as ações de patrulhamento realizadas na zona rural do Município de Boa Esperança, bem como sobre as demais medidas de proteção adotadas localmente em favor dos produtores rurais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.055/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações acerca das medidas que estão sendo adotadas para mitigar as emissões de poluentes na atmosfera, os ruídos e as vibrações decorrentes da movimentação de máquinas e equipamentos no sistema minerário da Vale S.A. no Município de Itabira. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.215/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas nos estudos de impacto econômico, fiscal e social da federalização ou privatização da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, sobretudo quanto à renúncia de receitas provenientes de dividendos, à redução de capacidade de investimento público, ao impacto no

emprego e na renda dos trabalhadores dessas empresas e à perda de controle estadual sobre setores estratégicos para a economia do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.216/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas nos estudos de projeção de pagamento da dívida por meio do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag – nas três condições em que os juros seriam zero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.336/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações realizadas nos últimos anos, na rede estadual de ensino, relacionadas à educação para um trânsito mais seguro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.407/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a execução das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti – no Estado e das ações de apoio técnico e financeiro aos municípios pela secretaria de que é titular para o aprimoramento do acompanhamento realizado pelos serviços de assistência social às famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.409/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os valores investidos nas políticas públicas de proteção e de atendimento da criança e do adolescente, especificando-se os programas, as ações, os valores orçados e as despesas do orçamento de 2025 do Estado relativos a essa área de atuação, inclusive do Fundo para Infância e Adolescência – FIA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.422/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre os critérios para o dimensionamento e a lotação das equipes nos Hospitais João XXIII e Maria Amélia Lins, detalhando-se esses dados por área, de forma individualizada, e por especialidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.423/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de amputações e o número de óbitos nos Hospitais João XXIII e Maria Amélia Lins, nos últimos 12 meses, detalhando-se esses quantitativos mês a mês, em cada unidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.579/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a implementação das ações previstas no termo de ajustamento de conduta celebrado em 2023 entre o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, cujo objeto é a eliminação do lixo desse município, a organização da coleta reciclável, com a inclusão social dos catadores, e a destinação adequada dos resíduos e cujas etapas e cronograma físico-financeiro já se encontram vencidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.580/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações consubstanciadas em cópias do Plano de Resíduos Sólidos do Município de Manhuaçu, do processo de licenciamento da ampliação do aterro sanitário desse município e do estudo de impacto ambiental dessa ampliação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.602/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as interfaces entre as concessionárias

MRS Logística e Ferrovia Centro-Atlântica que estão dificultando a implantação da linha dupla entre as Estações Ferrugem e Barreiro, da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, detalhando-se cada um dos impedimentos alegados pelas referidas concessionárias para viabilização do empreendimento estipulado no contrato entre o governo do Estado e a Metrô BH. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.606/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em informes de rendimentos financeiros da conta vinculada destinada à implantação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, desde a data do depósito inicial de R\$2.800.000.000,00 pelo governo federal até 30/6/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.607/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em cópias das atas e dos estudos e relatórios decorrentes das reuniões com a MRS Logística referentes à implantação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, especialmente da linha singela. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.048/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o quantitativo de policiais penais em atuação no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, esclarecendo-se se esse quantitativo é suficiente para a prestação dos serviços com qualidade e especificando-se quantos desses policiais penais estão desviados de sua função precípua para a atuação em setores administrativos da unidade, com prejuízos à atividade-fim. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.065/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações sobre as condições ambientais de trabalho do setor de radiologia dessa instituição, consubstanciadas no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.068/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações sobre o cumprimento da Lei Federal nº 7.394, de 29/10/1985, que regulamenta o exercício da profissão de técnico em radiologia, bem como da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 151-DF, especialmente no que se refere à jornada de trabalho dos técnicos em radiologia vinculados à instituição e ao pagamento do piso salarial e dos adicionais de risco de vida e de insalubridade a esses profissionais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.120/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre crimes sexuais contra menores ocorridos em 2024 no Estado, contendo os dados que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.291/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de estudo e a previsão de inclusão, no teste do pezinho ampliado, do exame creatina quinase – CK –, para a detecção da distrofia muscular de Duchenne – DMD. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.294/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de grupo de trabalho para a elaboração de um protocolo estadual de tratamento da distrofia muscular de Duchenne – DMD – e sobre a previsão de implementação desse protocolo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.788/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o modelo de parceria público-privada que a secretaria de que é titular planeja

implementar em 112 escolas estaduais, conforme relatado pelo referido secretário em reunião do Assembleia Fiscaliza realizada em 5/6/2025, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.789/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o programa Trilhas de Futuro Educadores, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.790/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as iniciativas realizadas no âmbito da Ação 1033 – Modalidades e Temáticas Especiais – e da Ação 2116 – Projeto Saúde na Escola –, ambas integrantes do Programa 167 – Programa Estadual de Desenvolvimento da Educação Básica –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2025-2027, voltadas à ampliação dos núcleos de acolhimento educacional – NAEs. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 15/10/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/10/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.877/2023, do deputado Gil Pereira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/10/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.710/2025, da deputada Nayara Rocha.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 14.294/2025, do deputado Lucas Lasmar; 14.299/2025, do deputado Doutor Paulo; 14.301/2025, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/10/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.330/2025, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/10/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 15/10/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 15/10/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 15/10/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 15/10/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 15/10/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.693/2024, da deputada Nayara Rocha.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.149/2025, do deputado Celinho Sintrocel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 15/10/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 15/10/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 15/10/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/10/2025, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/10/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância da Rede de Atenção Psicossocial e do cuidado em liberdade, em alusão ao Dia Internacional da Saúde Mental e ao Dia de Luta contra as comunidades terapêuticas.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.825/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cãodomínio, com sede no Município de Mariana.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/7/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.825/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cãodomínio, com sede no Município de Mariana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com a alteração registrada em 14/4/2025), os arts. 29, § 4º, e 35 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), e tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da associação extinta.

Embora não haja óbices à tramitação da matéria, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, a fim de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado em seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.825/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Declara de utilidade pública a entidade Cãodomínio, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Cãodomínio, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – João Magalhães – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 186/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a ONG ambiental Águas de Minas, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 186/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a ONG ambiental Águas de Minas, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 6º veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a organização não governamental sem fins lucrativos e finalidades semelhantes às da associação dissolvida, conforme previsto no art. 61 do Código Civil.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao registrado em seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 186/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Declara de utilidade pública a ONG Socioambiental Águas de Minas – Osam –, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG Socioambiental Águas de Minas – Osam –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – João Magalhães – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.919/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas, com sede no Município de Cabeceira Grande.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.919/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas, com sede no Município de Cabeceira Grande.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º veda a remuneração de seus dirigentes; e o parágrafo único do art. 23 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins não econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.919/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – João Magalhães – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.020/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação de Viaduto Ivan Guedes ao viaduto da alça lateral do Trevo Contorno, no Km 370 da BR-135, em Montes Claros.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/11/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 10/12/2024, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse a proposição baixada em diligência ao autor, para que comprovasse o falecimento do homenageado; e à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse se há previsão de conclusão do referido viaduto, se ele possui denominação oficial, comunicasse se existe, no Município de Montes Claros, outro próprio estadual com o mesmo nome que se pretende dar ao viaduto e se manifestasse sobre a denominação pretendida.

Posteriormente, em 13/5/2025, esta relatoria solicitou diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, para que informasse se o viaduto já havia sido concluído.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.020/2024 tem por escopo dar a denominação de Ivan Guedes ao viaduto da alça lateral do trevo contorno, no Km 370 da BR-135, no Município de Montes Claros.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer também que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Com relação ao homenageado, Ivan Guedes foi empresário e pioneiro no setor farmacêutico de Montes Claros. Contribuiu para o desenvolvimento econômico da cidade, por meio da geração de centenas de empregos na região, e fomentou, em sua rede de farmácias, o atendimento humanizado, profissional e confiável à população. Também se destacou por seu compromisso social, tendo se engajado em diversas iniciativas comunitárias. Faleceu em 25/5/2019.

Na análise da documentação que instrui a proposição, verificou-se que as obras do trevo situado no km 370 da Rodovia MGC-135 já foram finalizadas. Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 286/2024, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que essa autarquia não identificou impedimentos para a aprovação do projeto ora analisado, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial e não há outro equipamento público estadual no Município de Montes Claros com a mesma denominação.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos a Emenda nº 1, com o intuito de corrigir a identificação da rodovia na qual está localizado o viaduto e de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.020/2024 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominado Ivan Guedes o viaduto sobre a linha férrea situado na alça que liga a Rodovia MGC-135, no sentido norte, ao Contorno Rodoviário de Montes Claros.”.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – João Magalhães – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.072/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao viaduto sob a linha férrea, localizado no km 370 da BR-135, em Montes Claros.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/11/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 24/6/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto baixado em diligência ao autor, para que comprovasse o falecimento do homenageado; e à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se o viaduto possui denominação oficial e se existe, no Município de Montes Claros, outro próprio estadual com o mesmo nome que se pretende dar ao mencionado bem.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.072/2024 tem por escopo dar a denominação de Luiz de Paula Ferreira ao viaduto localizado sobre a linha férrea, no Km 370 da BR-135, no Município de Montes Claros.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Com relação ao homenageado, Luiz de Paula Ferreira foi vice-prefeito de Montes Claros de 1962 a 1965 e deputado federal de 1967 a 1970. Em sua trajetória pública perseguiu o desenvolvimento social, econômico, educacional e cultural da região Norte do Estado. Luiz de Paula também teve decisiva participação na criação da Fundação Educacional Luiz de Paula, instituição precursora do ensino superior no Norte de Minas Gerais, que veio a se tornar a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. Ainda teve protagonismo na industrialização da região, tendo, inclusive, sido vice-presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg. Faleceu em 23 de novembro de 2017.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 23/2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que essa autarquia se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos a Emenda nº 1, com o intuito de corrigir a identificação da rodovia na qual está localizado o viaduto e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.072/2024 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominado Luiz de Paula Ferreira o viaduto sobre a linha férrea situado no Contorno Rodoviário de Montes Claros, próximo à interseção com o Km 370 da Rodovia MGC-135.”.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – João Magalhães – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.966/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento de Andiroba – Codean –, com sede no Município de Esmeraldas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/6/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.966/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento de Andiroba – Codean –, com sede no Município de Esmeraldas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.966/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – João Magalhães – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.045/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pacientes Renais de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/7/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.045/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pacientes Renais de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 9º, I, veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 42, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais).

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.045/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Lucas Lasmar – João Magalhães – Zé Laviola – Leleco Pimentel.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.156/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Grupo de Ajuda aos Animais de Rua de Formiga – Anjos Gaar –, com sede no Município de Formiga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/8/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.156/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Grupo de Ajuda aos Animais de Rua de Formiga – Anjos Gaar –, com sede no Município de Formiga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 15 e 28 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a corrigir a nomenclatura da entidade, de acordo com a técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.156/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Declara de utilidade pública o Grupo de Ajuda aos Animais de Rua de Formiga – Anjos Gaar –, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Grupo de Ajuda aos Animais de Rua de Formiga – Anjos Gaar –, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – João Magalhães – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.277/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cedro – Asscedro –, com sede no Município de Ponte Nova.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/9/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.277/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cedro – Asscedro –, com sede no Município de Ponte Nova.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 10 veda a remuneração de seus dirigentes e associados; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere com registro no Conselho Nacional de Assistência Social para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com vistas a corrigir a denominação da entidade, de acordo com seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.277/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Cedro – Asscedro –, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Cedro – Asscedro –, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – João Magalhães – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.304/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Unidos do Zé, com sede no Município de Barbacena.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/9/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e Cultura.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.304/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Unidos do Zé, com sede no Município de Barbacena

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado, na forma da lei, que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.304/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – João Magalhães – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.327/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade da Floresta, com sede no Município de Teixeira.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/9/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.327/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade da Floresta, com sede no Município de Teixeira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação extinta; e o art. 42 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.327/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – João Magalhães – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.359/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento dos Produtores e Trabalhadores Rurais de Bias Fortes, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.359/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento dos Produtores e Trabalhadores Rurais de Bias Fortes, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênera, preferencialmente com o mesmo objeto da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.359/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – João Magalhães – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.223/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/4/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 3/9/2024, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado ao autor, para que esclarecesse a finalidade a ser dada ao bem que se pretende seja doado, haja vista a generalidade da destinação proposta, a fim de comprovar o interesse público que será alcançado com a alienação almejada; à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Borda da Mata, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.223/2024 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel com área de 1.200m², situado na Avenida Floriano Peixoto, naquele município, registrado sob o nº 2.936, à fl. 273 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata.

O art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento da administração municipal, e o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Borda da Mata, por meio do Ofício nº 168/2024, manifestou seu interesse no recebimento do bem em questão, que hoje se encontra abandonado.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 213/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do imóvel, uma vez que o Estado não tem projetos para sua utilização e a doação ao município beneficiará a população local.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o propósito de adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.223/2024 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel com área de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), situado na Avenida Floriano Peixoto, naquele município, registrado sob o nº 2.936, à fl. 273 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata.”.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – João Magalhães – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.831/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto de lei em epígrafe “altera o art. 12-B da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em tela pretende alterar a redação do art. 12-B da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências, para incluir a possibilidade de utilização do sistema de pagamentos instantâneos – PIX – para quitação dos débitos tributários, quando o proprietário ou o condutor de veículo for abordado em operação de fiscalização de trânsito realizada no Estado.

Segundo o autor, o referido art. 12-B, na sua redação atual, “representa um avanço legislativo, pois possibilita que o condutor ou proprietário de veículo quite, no ato da fiscalização, os débitos tributários vinculados ao veículo, evitando, assim, sua remoção, quando essa for motivada exclusivamente pela inadimplência de tributos. Contudo, na prática, essa medida tem enfrentado entraves operacionais decorrentes da demora no processamento e compensação bancária dos pagamentos realizados, que podem levar até três dias úteis para serem efetivados nos sistemas do Estado”.

Destacamos que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Logo, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador para tanto. O art. 66, III, da Constituição Estadual, estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária e, conseqüentemente, a concessão de benefícios fiscais.

Passando à análise das medidas contidas no projeto, impende destacar que o governo estadual tem possibilitado que motoristas regularizem débitos e pendências de seus veículos durante abordagens em *blitz*, evitando que o veículo seja removido ao pátio pela falta do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV – anual (MINAS GERAIS. Agência Minas. Motoristas poderão regularizar veículos via Pix durante *blitz* e evitar custos com guincho e pátio. Disponível em: <<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/motoristas-poderao-regularizar-veiculos-via-pix-durante-blitz-e-evitar-custos-com-guincho-e-patio>>. Publicado em 12 set. 2025).

Em face disso, não há nenhum óbice jurídico na pretensão do autor, cabendo às comissões de mérito competentes avaliar a conveniência e oportunidade da medida.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.831/2025.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – João Magalhães – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.330/2025

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe visa alterar o art. 4º da Lei nº 15.302, de 10/8/2004, que institui a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, tendo sido distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.330/2025 visa promover algumas alterações no art. 4º da Lei nº 15.302, de 2004, no que tange à escolta, ao transporte ou à condução de adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional e em regime de internação e semiliberdade.

Na justificção, o autor esclarece que a proposição pretende aprimorar a referida lei, nesse intuito dispondo que a escolta, o transporte ou a condução de adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional será realizada, preferencialmente, por agente de segurança socioeducativo, afastando, por simetria, a Polícia Civil, que desde a Lei nº 13.054, de 23/12/1998, não é mais responsável pelo transporte de preso provisório ou condenado, nas hipóteses legais de transferência, saída ou remoção de estabelecimento penal.

Quanto aos aspectos constitucionais, a Comissão de Constituição e Justiça asseverou, em seu parecer, não haver óbice à tramitação do projeto, pois: a matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao chefe do Poder Executivo, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo; e não se visa criar uma nova atribuição ao agente de segurança socioeducativo, o que é vedado por iniciativa parlamentar, conforme reiterados julgados do Supremo Tribunal Federal, mas apenas explicitar uma atividade que já compete ao órgão. Abordou, ainda, o art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e o § 2º do art. 32 da Resolução nº 252, de 16/10/2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda –, ambos esses dispositivos relativos à condução ou transporte de adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional. E com vistas a compatibilizar a redação da proposição com as diretrizes do Conanda contidas na citada resolução, apresentou o Substitutivo nº 1, forma na qual concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto sob análise.

Na perspectiva do mérito sobre o qual compete a esta Comissão de Segurança Pública se pronunciar, ratificamos o posicionamento tanto do autor quanto da comissão antecedente. Afinal, não há o que se questionar em termos de quem deva exercer a atividade de escolta, transporte ou condução de adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional e a maneira como essa atividade deve ser executada, tendo em vista: de um lado, a Lei nº 13.054, de 1998, referenciada na justificção pelo autor; e, de outro, o ECA e o teor do dispositivo mencionado da Resolução nº 252 do Conanda, de 2024, a qual dispõe sobre as diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase.

Com essas considerações, entendemos que a atualização da legislação estadual relativa à matéria é oportuna. Avaliamos, ainda, que as adequações feitas pela Comissão de Constituição e Justiça são pertinentes, todavia reputamos ser necessário um pequeno ajuste no Substitutivo nº 1, por ela apresentado, visando, de um lado, aprimorar a técnica de redação legislativa e, de outro, melhor atender à finalidade almejada pelo autor, razões pelas quais apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.330/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 4º da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, que institui a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 3º a seguir:

“Art. 4º – (...)

I – exercer atividades de escolta, transporte ou condução de adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional e de vigilância nos espaços intramuros e extramuros nos estabelecimentos da Superintendência de Atendimento às Medidas Socioeducativas, zelando pela integridade física, mental e emocional dos adolescentes em regime de internação e semiliberdade;

(...)

§ 3º – As atividades de escolta, transporte ou condução a que se refere o inciso I deverão ser realizadas em conformidade com o disposto no art. 178 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. ”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Lincoln Drumond, relator – Sargento Rodrigues.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.140/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a ocorrência de alteração nas Resoluções nºs 4.421/2015 e 5.295/2023, que definem os procedimentos para designação e recondução de militares da reserva remunerada para o serviço ativo, em especial os segundos-tenentes da reserva não oriundos do Curso de Formação de Oficiais ou do Curso de Habilitação de Oficiais, indicando-se o respectivo fundamento legal e a motivação para a vedação.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 19/10/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter, da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, informações relacionadas a eventuais alterações nas Resoluções nºs 4.421/2015 e 5.295/2023, que definem os procedimentos para designação e recondução de militares da reserva remunerada para o serviço ativo.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

O militar na ativa é o que, ingressando na carreira policial militar, faz dela profissão até ser transferido para a reserva. O militar na reserva é o que, tendo prestado serviço na ativa, passa à situação de inatividade. Por fim, o militar na situação de reformado é aquele desobrigado definitivamente do serviço militar.

Enquanto na reserva – período compreendido entre o momento em que o militar deixa o serviço diário e antes de ser desobrigado definitivamente dele –, ele pode ser designado para retornar ao trabalho no serviço ativo. É o que já preconiza o § 2º do art. 136 da Lei nº 5.301, de 1969, ao estabelecer que, “em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, a juízo do Governador do Estado”, o militar poderá ser designado “para atender a necessidade especial relacionada com as atividades da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG”.

Conforme consta na justificação do requerimento sob análise, houve denúncias de que os oficiais da reserva remunerada da instituição que não tenham realizado o Curso de Formação de Oficiais ou o Curso de Habilitação para Oficiais estariam sendo preteridos quando apresentam requerimento para retornarem ao serviço ativo.

Sendo assim, a obtenção das informações solicitadas, quais sejam, eventuais alterações nos regulamentos que definem o procedimento de retorno ao serviço ativo e a motivação dos atos de indeferimento, mostra-se imprescindível para que a comissão autora entenda a situação e contribua na busca de soluções.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação da proposição. No entanto, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do requerimento e adequar sua destinação, encaminhando-o ao comandante-geral da PMMG, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.140/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a ocorrência de eventuais alterações nas Resoluções nºs 4.421/2015 e 5.295/2023 (definem os procedimentos para designação e recondução de militares da reserva remunerada para o serviço ativo) que impediriam a designação, para o serviço ativo, de segundos-tenentes da reserva não oriundos do Curso de Formação de Oficiais ou do Curso de Habilitação de Oficiais, indicando-se o respectivo fundamento legal e a motivação para esse impedimento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.315/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de informações para que preste esclarecimentos quanto aos protocolos de entrega de medicamentos aos privados de liberdade após o envio destes por seus familiares, além de informações acerca dos medicamentos que são fornecidos na Penitenciária Regional de Três Corações.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 28/10/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, informações sobre os protocolos adotados para a entrega de medicamentos aos indivíduos privados de liberdade após o envio por seus familiares, bem como sobre quais medicamentos são fornecidos na Penitenciária Regional de Três Corações.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Segundo o proponente do Requerimento de Comissão nº 4.845/2023, que deu origem à proposição legislativa sob análise, representantes de movimentos sociais e familiares de pessoas privadas de liberdade apresentaram denúncias de violações de direitos humanos na unidade prisional do Município de Três Corações, relatando desvios de medicamentos enviados pelos familiares.

Sendo assim, a obtenção das informações solicitadas mostra-se imprescindível para que a comissão autora, munida dos esclarecimentos a serem apresentados pela autoridade destinatária, entenda a situação e contribua na busca de soluções.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação da proposição. No entanto, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do requerimento e adequar sua destinação, encaminhando-o ao titular da Sejusp, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.315/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os protocolos adotados para a entrega de medicamentos aos indivíduos privados de liberdade após o envio por seus familiares, bem como sobre quais medicamentos são fornecidos na Penitenciária Regional de Três Corações.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.387/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o planejamento da execução do asfaltamento da Rodovia LMG-746, que liga o Município de Monte Carmelo ao Município de Chapada de Minas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/11/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento solicita ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as obras da Rodovia LMG-746, no trecho entre Monte Carmelo e Chapada de Minas.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Em nossa verificação, contudo, percebemos que Chapada de Minas não é um município, mas sim um distrito de Estrela do Sul. Assim, apesar de concordarmos com a importância da tramitação da proposição – relevante para a política de transportes estadual –, apresentamos o Substitutivo nº 1, com vistas a corretamente definir a localidade que delimita o trecho rodoviário objeto do pedido de informações.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.387/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Maria Clara Marra aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 24/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o planejamento da pavimentação da Rodovia LMG-746, no trecho entre o Município de Monte Carmelo e o Distrito de Chapada de Minas, localizado no Município de Estrela do Sul.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.454/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre o fundamento legal para a instalação de um Centro de Operações do Corpo de Bombeiros – Cobom – Regional no Município de Varginha, acompanhado de respectivo detalhamento e justificativa, bem como eventuais impactos na rotina de trabalho dos militares que atuam no atual Cobom e no efetivo hoje empenhado no serviço operacional.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, informações relacionadas à instalação de um Centro de Operações do Corpo de Bombeiros – Cobom – Regional no Município de Varginha.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Conforme consta na justificação do requerimento sob análise, houve denúncias de que a instalação de um Cobom Regional no Município de Varginha pode trazer prejuízos para a população, tendo em vista que parte do efetivo atual seria direcionado à nova unidade. Além disso, os bombeiros militares que permanecerem desempenhando atividades operacionais de salvamento e combate a desastres no citado município poderiam sofrer sobrecarga de trabalho.

Sendo assim, a obtenção das informações solicitadas mostra-se imprescindível para que a comissão autora entenda a situação e contribua na busca de soluções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.454/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.247/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, o requerimento em exame, atendendo a pleito do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 39ª Reunião Extraordinária da comissão, solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações consubstanciadas em cópia dos dados apresentados à Secretaria do Tesouro Nacional quando do protocolo do Regime de Recuperação Fiscal, em maio de 2022, observando-se que, na pág. 62, o relatório apresentado informa que, excluídos os serviços das dívidas não pagos, os restos a pagar somam R\$24,50 bilhões (R\$6,4 bilhões + R\$3,4 bilhões + R\$7,8 bilhões + R\$2,9 bilhões + R\$4,0 bilhões = R\$24,50 bilhões), portanto, abaixo do saldo de caixa constante no Relatório de Gestão Fiscal consolidado 2021, que registra o saldo de R\$24,55 bilhões, e tal fato, se confirmado, impediria a adesão ao regime, tendo em vista a exigência do art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/2/2024, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende obter informações da SEF e da Seplag acerca dos dados apresentados à Secretaria do Tesouro Nacional quando do protocolo do pedido de adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal, em maio de 2022, a fim de verificar se a exigência do art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 159, de 2017, foi cumprida.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o art. 28 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, dispõe sobre as competências da Secretaria de Estado de Fazenda, entre as quais estão planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

- I – à política tributária e fiscal;
- II – à gestão dos recursos financeiros;
- III – à cooperação na formulação e na execução da política energética;
- IV – à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;
- V – à administração da dívida pública estadual, à coordenação e à execução da política de crédito público e à centralização e à guarda dos valores mobiliários;
- (...)
- XVI – ao acompanhamento da tramitação, na Assembleia Legislativa do Estado e no Congresso Nacional, de projetos de lei que versem sobre matérias de interesse da SEF relativas a administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, crédito tributário e receitas não tributárias, prestando esclarecimentos e manifestando-se sobre o mérito desses projetos.

Ato contínuo, o art. 39 estabelece que compete à Seplag, entre outras ações, “formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental” (inc. I).

Relativamente à Lei Complementar nº 159, de 2017, consta em seu art. 3º que se considera habilitado a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal o Estado que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – receita corrente líquida anual menor que a dívida consolidada ao final do exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II – despesas liquidadas com pessoal, apuradas na forma do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com juros e amortizações, que somados representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita corrente líquida aferida no exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal; e
- III – valor total de obrigações contraídas maior que as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação, a ser apurado na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse sentido, considerando as competências afetas à SEF e à Seplag, justifica-se a solicitação de informações para verificação do valor dos restos a pagar quando do protocolo do pedido de adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal.

O requerimento é, portanto, legítimo, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação apresentada.

Verifica-se, assim, a pertinência da matéria em análise. No entanto, julgamos necessário realizar adequações no requerimento para adequá-lo à técnica legislativa. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.247/2023 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 39ª Reunião Extraordinária dessa comissão, solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações para encaminhar a esta Assembleia, com urgência, cópia dos dados apresentados à Secretaria do Tesouro Nacional quando do protocolo do pedido de adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal, em maio de 2022, observando-se que, na pág. 62, o relatório apresentado informa que, excluídos os serviços das dívidas não pagos, os restos a pagar somam R\$24,50 bilhões (R\$6,4 bilhões + R\$3,4 bilhões + R\$7,8 bilhões + R\$2,9 bilhões + R\$4,0 bilhões = R\$24,50 bilhões), portanto, abaixo do saldo de caixa constante no Relatório de Gestão Fiscal consolidado 2021, que registra o saldo de R\$24,55 bilhões, e tal fato, se confirmado, impediria a adesão ao regime, tendo em vista a exigência do art. 3º, inciso III da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.677/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações consubstanciadas em balanço da aplicação do crédito fundiário em Minas Gerais, no período anterior à extinção da unidade técnica estadual – UTE.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/5/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa receber do secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações consubstanciadas em balanço da aplicação do crédito fundiário em Minas Gerais, no período anterior à extinção da Unidade Técnica Estadual – UTE –, visando exercer o acompanhamento dessa política e verificar o impacto da não existência dessa entidade no Estado.

A apresentação do requerimento derivou de audiência realizada pela Comissão de Participação Popular, em 11/3/2024, em que se discutiram os procedimentos para acesso e implementação do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF –, promovido pelo governo federal.

Estiveram presentes representantes da Superintendência Estadual do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar em Minas Gerais, da Superintendência Estadual do Banco do Nordeste para o Norte de Minas Gerais e do Espírito Santo, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, da Associação Mineira das

Escolas Família Agrícola, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, da Coordenadoria Geral de Crédito Fundiário, da Governança Fundiária do MDA, da Emater-MG, do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, além do deputado Federal Padre João e de Vanessa de Oliveira Gaudereto Guimarães.

Nessa audiência foi apontado pelos participantes que a ausência de uma UTE em Minas comprovaria a falta de apoio do governo do Estado ao Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF. Criado em 2003 pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA –, o PNCF oferece financiamento para a aquisição de terras e infraestruturas rurais. Já a UTE é a unidade do MDA nos Estados com atribuições de apoiar a execução do programa, supervisionar a execução dos projetos pelos beneficiários, promover interfaces do PNCF com as políticas públicas de desenvolvimento rural, entre outras.

O presidente da Fetaemg, Vilson Luiz da Silva, argumentou que, quando havia UTE em Minas, todos os meses era aprovado um volume expressivo de projetos e de recursos financeiros para o Estado, com o que concordaram outros convidados. Entretanto, não há registros claros de quando se deu essa extinção.

Vale lembrar que a Portaria nº 226, de 20/10/2016, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, que dispõe sobre a estrutura da Unidade Técnica Estadual no Estado de Minas Gerais, atribuiu à Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário no Estado de Minas Gerais a função de Sedar a UTE-MG e gerenciar e implementar o PNCF no Estado. Em 2019, por meio do Decreto nº 10.126/2019, publicado pela Presidência da República, deu-se início ao processo de reformulação do PNCF, e as atribuições da UTE em Minas foram assumidas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as Unidades Técnicas Regionais de Agricultura e Pecuária, vinculadas às Superintendências Federais de Agricultura, foram instaladas.

É pertinente a solicitação ao que o órgão competente para que se manifeste sobre a estrutura de gestão e atribuições relativas ao PNCF no Estado, a fim de possibilitar à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a implementação ou aplicação dos recursos para as políticas públicas, mas também buscar transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, em seu art. 62, XXXI, a Constituição Estadual estabelece como competência da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Também seu art. 54, § 2º, ampara o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado.

A proposição também encontra respaldo no Regimento Interno desta Casa, que, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Assim, consideramos relevante e oportuno o encaminhamento da solicitação contida no requerimento em análise. Todavia, como não há informações precisas quanto à data de extinção da UTE no Estado, propomos o Substitutivo nº 1, a fim de determinar o período de abrangência das informações solicitadas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.677/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações consubstanciadas em balanço da aplicação do crédito fundiário em Minas Gerais, no período de 2003 a 2024, e ainda quais órgãos foram responsáveis por gerenciar e implementar o Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF – no Estado nesse período.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.123/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao controlador-geral do Estado pedido de informações consubstanciadas no relatório da auditoria das eleições 2023-2024 do referido conselho, contendo o inteiro teor dos fatos apurados durante todo o processo.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 11/6/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do controlador-geral do Estado relativas ao relatório da auditoria das eleições 2023-2024 do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec.

O acompanhamento da apuração de denúncias relacionadas ao processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil para o referido conselho está perfeitamente alinhado às atribuições da Comissão de Cultura. Verifica-se, assim, que a busca de informações sobre os procedimentos atende aos pressupostos de conveniência e oportunidade que justificam a aprovação da proposição em tela.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade. Também se fundamenta no § 3º de seu art. 54, segundo o qual a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador, como é o caso do controlador-geral do Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa sujeita a responsabilização.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Embora a proposição se justifique do ponto de vista de mérito e não haja empecilhos jurídicos à sua aprovação, constatamos um equívoco na denominação do conselho, motivo pelo qual apresentamos o substitutivo ao final redigido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.123/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, solicita a V. Exa., nos termos do art. 54, §3º, da Constituição do Estado e art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao controlador-geral do Estado pedido de informações consubstanciadas no relatório da auditoria das eleições 2023-2024 do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, com o inteiro teor dos fatos apurados no respectivo procedimento administrativo.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.237/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao superintendente Regional de Ensino, em Teófilo Otoni, e ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a situação da titularidade do imóvel onde funciona a Escola Estadual Carlos Prates, localizada em Itambacuri, consubstanciadas em cópia autenticada do título de propriedade do imóvel onde está localizada a referida escola; documentação que evidencie quaisquer encargos, ônus ou limitações associadas à propriedade do imóvel, incluindo hipotecas, penhoras ou litígios pendentes; e qualquer contrato de convênio ou cessão de uso do imóvel, se aplicável, juntamente com os detalhes do arrendatário ou cessionário.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 20/6/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento visa obter do superintendente Regional de Ensino, em Teófilo Otoni, informações sobre a situação da titularidade do imóvel onde funciona a Escola Estadual Carlos Prates, localizada em Itambacuri.

Entendemos que o requerimento em tela é conveniente e oportuno, uma vez que os serviços públicos de educação devem ser prestados de forma contínua, o que demanda uma infraestrutura adequada, com imóveis em situação jurídica regular. Quaisquer incertezas em relação à propriedade dos imóveis onde são prestados os serviços públicos de educação devem ser identificadas e, sempre que possível, prontamente afastadas. As informações demandadas possibilitarão ao Legislativo verificar se alguma irregularidade no imóvel da Escola Estadual Carlos Prates pode configurar risco para a continuidade da prestação dos serviços públicos de educação naquela instituição.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição está fundamentada em dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa: o inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas; e a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise. Ademais, o pedido de informação é uma expressão da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Entretanto, o art. 54, §2º, da Constituição Estadual, estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar *aos secretários de Estado* pedido escrito de informação, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Assim, o pedido de informação, quando se trata da administração direta, deve

ser encaminhado ao titular da pasta respectiva. Por essa razão, consideramos que o requerimento em análise, embora oportuno, pode ser aprimorado com a supressão do superintendente Regional de Ensino em Teófilo Otoni como destinatário.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.237/2024 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a situação da titularidade do imóvel onde funciona a Escola Estadual Carlos Prates, localizada em Itambacuri, com a apresentação de: a) cópia autenticada do título de propriedade do imóvel onde está localizada a escola; b) se for o caso, documentação que evidencie encargos, ônus ou limitações associadas à propriedade do referido imóvel, incluindo eventuais hipotecas, penhoras ou litígios pendentes; c) se for o caso, contrato de convênio ou de cessão de uso do imóvel, acompanhados de detalhes a respeito do arrendatário ou cessionário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.718/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre quais programas, projetos e ações têm sido implementados, observando-se as atribuições e as competências institucionais de cada pasta, no âmbito das políticas inerentes aos povos e comunidades tradicionais e para o efetivo cumprimento dos ditames da Lei nº 21.147, de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, inclusive no que se refere aos recursos orçamentários disponibilizados para cada uma das ações, nos últimos seis anos; quantas certidões de autodefinição para reconhecimento formal dos povos e comunidades tradicionais do Estado foram emitidas nos últimos seis anos; e quais providências estão sendo tomadas em relação aos processos de regularização fundiária já existentes no Sistema Eletrônico de Informações.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/7/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição, por semelhança de conteúdo, o Requerimento nº 7.720/2024, também de autoria da Comissão de Direitos Humanos.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos detalhados sobre quais programas, projetos e ações têm sido implementados no âmbito das políticas inerentes aos povos e comunidades tradicionais para o efetivo cumprimento da Lei nº 21.147, de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável desses povos, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido

de informações aos titulares da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais. Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, de acordo com a Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a Seapa tem como competências, dentre outras, o desenvolvimento sustentável do meio rural, o fomento e o desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, incluídas as atividades agrossilvipastoris, os mercados institucionais e os circuitos curtos de comercialização.

No mesmo sentido, compete à Sedese, dentre outras atribuições, a promoção de ações afirmativas e o enfrentamento da discriminação racial contra a população negra, indígena, quilombola e de comunidades tradicionais, ao passo que dentre as atribuições da Sede estão as competências relativas às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas, de apoio e fomento à microempresa e à empresa de pequeno porte, às políticas de fomento ao artesanato, ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e do cooperativismo.

Dessa forma, entendemos que o pedido em análise é oportuno, merecendo prosperar, uma vez que ao solicitar tais informações este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, auxiliando, também, a comissão autora a perseguir seu objetivo de defesa dos direitos humanos em sua plenitude.

De acordo com o art. 173, § 3º, do Regimento Interno, devemos nos pronunciar também sobre o requerimento anexado. Assim como a proposição em análise, o Requerimento nº 7.720/2024 busca obter esclarecimentos sobre a regulamentação da Lei nº 21.147, de 2014, incluindo o prazo previsto para a edição das normativas contidas na lei; as ações desenvolvidas para a elaboração do Plano Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais e os recursos previstos ou disponíveis para sua consecução; as medidas adotadas para a criação de fundo de desenvolvimento regional ou congênere voltado para a implementação da política, nos termos do art. 7º da lei; especificando-se a origem de recursos, se advindos do Plano Plurianual de Ação Governamental ou de fundo estadual específico ou destinados pela União. Ademais, os destinatários do pedido abrangem, além dos secretários citados no requerimento sob análise, os titulares das Secretarias de Estado de Governo e de Planejamento e Gestão. Para incluir essas demandas e os novos destinatários, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.718/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, ao secretário de Estado de Governo e à secretária

de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações – relativas aos últimos seis anos – sobre quais programas, projetos e ações têm sido implementados, observando-se as atribuições e as competências institucionais de cada pasta, no âmbito das políticas inerentes aos povos e comunidades tradicionais, com vistas ao efetivo cumprimento da Lei nº 21.147, de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável desses povos, indicando o prazo previsto para a edição das normativas contidas na lei; as ações desenvolvidas para a elaboração do Plano Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, os recursos previstos ou disponíveis para sua consecução; as medidas adotadas para a criação de fundo de desenvolvimento regional ou congênere voltado para a implementação da política, nos termos do art. 7º da lei, inclusive no que se refere aos recursos orçamentários disponibilizados para cada uma das ações, especificando-se a origem de recursos, se advindos do Plano Plurianual de Ação Governamental, de fundo estadual específico ou oriundos da União; quantas certidões de autodefinição para reconhecimento formal dos povos e comunidades tradicionais do Estado foram emitidas; e as providências que estão sendo tomadas em relação aos processos de regularização fundiária já existentes no Sistema Eletrônico de Informações.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.688/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações acerca da efetivação e implementação da Lei da Escuta Ativa – Lei Federal nº 13.431, de 4/4/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) –, como uma forma de garantir o sistema de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência sexual; e seja encaminhado “link” para o inteiro teor da 14ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 6/12/2024, com a finalidade de debater os atos de violação da dignidade sexual de mulheres cometidos por líderes religiosos e a responsabilidade das instituições eclesásticas na promoção da autonomia, do respeito e da dignidade das mulheres e no combate à violência contra as mulheres, bem como o caso da denúncia da prática de crimes sexuais cometidos contra mais de 60 mulheres, durante sua infância e adolescência, por um único padre no Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 18/12/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber da titular da Sedese informações sobre a efetivação e implementação da Lei Federal nº 13.431, de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, tendo em perspectiva a garantia do sistema de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência sexual.

Destaque-se, preliminarmente, que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem essa mesma competência à ALMG, relativamente ao Executivo Estadual. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Mineira assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30

dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Ressalte-se: o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

No tocante ao mérito da solicitação, esclareça-se que ela decorre da 14ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, realizada em 6/12/2024 com a finalidade de debater os atos de violação da dignidade sexual de mulheres cometidos por líderes religiosos e a responsabilidade das instituições eclesiais na promoção da autonomia, do respeito e da dignidade das mulheres e no combate à violência contra as mulheres, bem como o caso de denúncia da prática de crimes sexuais cometidos contra mais de 60 mulheres, durante sua infância e adolescência, por um único padre no Estado. Nessa ocasião, além de diversos relatos contundentes sobre abusos sexuais cometidos pelo ex-padre Bernardino Batista dos Santos, restou evidenciada a necessidade e a importância da existência de meios e condições adequadas para que as crianças e os adolescentes vítimas e testemunhas de violência sexual possam relatar e denunciar tais atos.

Nesse sentido, considerou-se que a efetivação e a implementação da Lei Federal nº 13.431, de 2017, é primordial, pois ela, conforme o teor de seu art. 1º, normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos dessas crianças e adolescentes, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência. Para tal, reitera os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990), sobretudo o princípio da proteção integral, e estabelece uma série de direitos e garantias, dos quais salientamos: ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções; ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência; ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal; e ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial (respectivamente, incisos VIII, X, XIV e XI do art. 5º). Grandes avanços da referida lei são exatamente a escuta especializada e o depoimento especial, este sendo o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º), e aquela, o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º).

Doutro lado, considerando-se que a Sedese tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas, dentre outras, à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, e à proteção de vítimas e pessoas ameaçadas¹, avaliamos ser pertinente o encaminhamento do pedido à pasta.

Esses apontamentos evidenciam, de um lado, a legitimidade e a legalidade da proposição e, de outro, a relevância do tema bem como a justificativa para a solicitação sob comento. Contudo, verificamos a necessidade de um pequeno ajuste em seu teor, pois se trata de escuta especializada, e não escuta ativa, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, que também contém melhor apuro na redação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.688/2024 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca da efetivação e implementação da Lei Federal nº 13.431, de 4/4/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13/7/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), particularmente no tocante à escuta especializada como uma forma de garantir o sistema de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência sexual.

Requer, outrossim, seja encaminhado *link* para o inteiro teor da 14ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 6/12/2024 com a finalidade de debater os atos de violação da dignidade sexual de mulheres cometidos por líderes religiosos e a responsabilidade das instituições eclesásticas pela promoção da autonomia, do respeito e da dignidade das mulheres e pelo combate à violência contra as mulheres, bem como o caso da denúncia emblemática da prática de crimes sexuais cometidos contra mais de 60 mulheres, durante sua infância e adolescência, por um único padre no Estado, da qual decorre o pedido em tela.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

¹Cf: <<https://social.mg.gov.br/a-sedese/institucional>>. Acesso em: 17 jan. 2025.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.988/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição em exame solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o Decreto nº 48.989, de 2025, e estudo de impacto econômico para os distribuidores hospitalares a partir do novo enquadramento tributário proposto pelo referido decreto, considerando os seus efeitos para os empresários mineiros.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/04/2025, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, oriunda de requerimento da deputada Maria Clara Marra, pretende compreender o conjunto de impactos potencialmente produzíveis às empresas mineiras do segmento econômico de distribuição hospitalar, decorrentes das alterações no enquadramento tributário, em matéria do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, introduzidas pelo Decreto nº 49.989, de 2025.

O referido decreto que motiva o pedido trata, entre outros temas referentes ao ICMS, da substituição tributária do imposto nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e sobre a apropriação de seus créditos; e das disposições especiais de tributação, no tocante a alterações nas regras e nos critérios de enquadramento tributário do segmento econômico de distribuição hospitalar.

Sob o aspecto jurídico, a proposição é legítima e se ampara no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa

estatal. Igualmente, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Estadual autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Portanto, não há impedimentos legais para a aprovação do requerimento em análise.

A proposta também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

Dessa forma, entendemos que a proposição deve ser recepcionada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.988/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.795/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição em exame solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor total anual apurado com as renúncias e desonerações fiscais, desde 2015 até 2024, com detalhamento dessas renúncias e desonerações de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – e por contribuinte.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2025, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, oriunda de requerimento de autoria de vários deputados, tendo a deputada Lohanna como primeira signatária, pretende compreender o conjunto de impactos potencialmente produzíveis ao Tesouro Estadual decorrentes do conjunto de renúncias fiscais e desonerações tributárias concedido no período de uma década, de 2014 a 2025, com nível de detalhamento por classificação de atividade econômica.

Sob o aspecto jurídico, a proposição é legítima e se ampara no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Igualmente, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Estadual autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Portanto, não há impedimentos legais para a aprovação do requerimento em análise.

A proposta também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea

“c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

Dessa forma, e por ser socialmente desejável que se postule à administração pública que cumpra os requisitos de responsividade e transparência quanto aos seus atos fiscais e tributários, entendemos que a proposição deve ser recepcionada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.795/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 12.669/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o parecer técnico emitido pela secretaria de que é titular a respeito da estrutura da Escola Estadual Francisco Fernandes, com envio a esta Casa de cópia integral do referido parecer.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 17/7/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informação sobre parecer técnico emitido pela Secretaria de Estado de Educação – SEE – relativo à estrutura da Escola Estadual Francisco Fernandes, no Município de Oliveira.

A escola de que trata o requerimento que analisamos foi fundada em 1909 e é uma das mais antigas do Estado. O prédio em que funciona é tombado pelo Município de Oliveira, o que impõe ao titular do imóvel, no caso o Estado, a obrigação de preservá-lo e manter suas características originais.

Tendo em vista a necessidade de preservação do prédio da Escola Estadual Francisco Fernandes e da obrigação da administração pública pautar suas ações por meio dos princípios da publicidade e transparência, consideramos que o pleito contido no requerimento é razoável, já que permitirá saber quais as reais condições do prédio ocupado pela escola e as eventuais adequações que serão necessárias para garantir a preservação e conservação desse bem.

Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os citados §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 12.669/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 12.948/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, ao diretor de Educação Escolar da PMMG e ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a produção, a distribuição e a aplicação do Caderno Complementar 2 da disciplina de história do 9º ano do ensino fundamental II, adotado nas unidades do Colégio Tiradentes da PMMG no segundo semestre de 2025, especificando-se quem autorizou e supervisionou a elaboração do material; quais profissionais participaram da redação e da revisão de seu conteúdo; qual a justificativa técnica e pedagógica para sua produção e distribuição; se houve consulta sobre o material aos docentes da disciplina nas unidades da rede; qual a orientação oficial sobre a utilização do material em sala de aula; qual o custo total de sua produção e a fonte de recursos utilizada para isso; se o material foi submetido a parecer técnico de instância pedagógica ou a avaliação externa; como se garante que seu conteúdo esteja em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC –, a Lei Federal nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil; e se o caderno substitui, complementa ou contradiz o material lícito e distribuído no início do ano letivo; e enviando-se a esta Casa cópia digital integral do referido Caderno Complementar 2.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 14/8/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, ao diretor de Educação Escolar da Polícia Militar de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Educação informações sobre o Caderno Complementar 2 de História do 9º ano, utilizado nos os Colégios Tiradentes da Polícia Militar – CTPMs – no segundo semestre de 2025. O pedido busca esclarecer: quem autorizou e supervisionou a produção, quem elaborou e revisou o material, qual a justificativa pedagógica para a adoção do material, se houve consulta aos docentes, qual a orientação de uso, o custo e a fonte de recursos, se houve avaliação pedagógica externa, como garantem a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB) e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC –, e se o material substitui, complementa ou contradiz o material didático distribuído no início do ano letivo. Também é solicitada a cópia digital integral do caderno para análise pela Assembleia.

Conforme a justificação, o material apresenta alterações graves em relação ao aprovado por processo licitatório no início do ano letivo de 2025, suprimindo ou modificando passagens fundamentais sobre a ditadura militar, a redemocratização e a história política recente do Brasil. Tais alterações indicariam um viés ideológico e revisionista, em desacordo com a BNCC, a LDB e os princípios constitucionais do pluralismo de ideias e da liberdade de ensinar e aprender.

Em nossa análise, as informações solicitadas são relevantes, considerando a função do Parlamento de fiscalizar as políticas públicas educacionais e assegurar a transparência na gestão dos recursos públicos. Por isso, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do requerimento. Identificamos, contudo, a necessidade de ajustes em sua redação para adequar o destinatário.

Nos termos da Lei nº 20.010, de 2012, que organiza o Sistema de Ensino da Polícia Militar de Minas Gerais, os CTPMs são instituídos por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar e têm autonomia administrativa e pedagógica. Assim, parece-nos mais adequado que o pedido de informações seja direcionado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o disposto no art. 54 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que autoriza a Assembleia Legislativa a solicitar informações a essa autoridade. Por essas razões, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Quanto à iniciativa, a proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, o 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 12.948/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o Caderno Complementar 2 de História do 9º ano, adotado nos Colégios Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais no segundo semestre de 2025, especificando: quem autorizou, elaborou e supervisionou o material; qual a justificativa técnica e pedagógica para sua produção e distribuição; se houve consulta aos docentes; qual a orientação oficial para uso em sala de aula; qual o custo e a fonte de recursos empregados; se foi ou não submetido a parecer técnico ou avaliação externa; se o conteúdo está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Base Nacional Comum Curricular; e se o caderno substitui, complementa ou contradiz o material didático licitado e distribuído no início do ano letivo de 2025.

Requer, ainda, o envio de cópia digital integral do mencionado material didático à Assembleia.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.356/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-executivo da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor –, em Teófilo Otoni, pedido de informações consubstanciadas em estudos técnico-científicos que comprovem a ineficiência ou insuficiência da Copanor na prestação de serviços na região em que atua, além da necessidade da contratação de empresa terceirizada para atividades de gestão e prestação de serviços.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/8/2025, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo obter do presidente da Copanor informações que demonstrem a necessidade de terceirização da gestão dos serviços prestados pela empresa.

O governo de Minas tem um projeto de parceria público-privada – PPP – para a universalização do acesso ao saneamento básico para a população dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e de parte da região Norte do Estado. No âmbito da parceria, está prevista a contratação de um operador privado para os serviços de água e esgoto nessas localidades. A maior parte dos municípios da área de abrangência da PPP está também na área de abrangência da Copanor, empresa pública subsidiária da Copasa, criada para atender as regiões Norte e Nordeste do Estado com os serviços de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgotos sanitários e construção de módulos sanitários e de serviços domésticos.

É legítimo aos parlamentares, no exercício da atividade fiscalizadora, inquirir as autoridades estaduais sobre a gestão de serviços públicos que repercutem na prestação de serviços à população mineira. Avaliamos, dessa forma, que o requerimento em análise é pertinente quanto ao mérito.

A iniciativa da proposição em tela encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º do seu art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações a dirigente de entidade da administração indireta, como é o caso da Copanor. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam em infração administrativa, sujeita a responsabilização. Ademais, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas. Não há, pois, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 13.356/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.357/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de informações técnico-científicas, com metodologia e pesquisa, que comprovem a ineficiência ou insuficiência da Copanor na prestação de serviços na região em que atua, além da necessidade da contratação de gestão e prestação de serviços por empresa terceirizada.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/8/2025, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo obter do diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – informações que demonstrem a necessidade de terceirização da gestão dos serviços prestados pela empresa.

O governo de Minas tem um projeto de parceria público-privada – PPP – para a universalização do acesso ao saneamento básico para a população dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e de parte da região Norte do Estado. No âmbito da parceria, está prevista a contratação de um operador privado para os serviços de água e esgoto nessas localidades. A maior parte dos municípios da área de abrangência da PPP está também na área de abrangência da Copanor, empresa pública subsidiária da Copasa, criada para atender as regiões Norte e Nordeste do Estado com os serviços de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgotos sanitários e construção de módulos sanitários e de serviços domésticos.

É legítimo aos parlamentares, no exercício da atividade fiscalizadora, inquirir as autoridades estaduais sobre a gestão de serviços públicos que repercutem na prestação de serviços à população mineira. Avaliamos, dessa forma, que o requerimento em análise é pertinente quanto ao mérito. Identificamos, contudo, que as mesmas informações foram solicitadas à Copanor, cuja sede é em Teófilo Otoni, por meio do Requerimento nº 13.356/2025. Por essa razão, para que o pedido seja direcionado apenas à Copasa, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

A iniciativa da proposição em tela encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º do seu art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações a dirigente de entidade da administração indireta, como é o caso da Copasa. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam em infração administrativa, sujeita a responsabilização. Ademais, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas. Não há, pois, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 13.357/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, e art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações acompanhadas de estudos técnico-científicos, com metodologia e pesquisa, que comprovem a ineficiência ou insuficiência da Copanor na prestação de serviços na região em que atua, além da necessidade da contratação de gestão e prestação de serviços de água e esgoto por empresa terceirizada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.416/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Lincoln Drumond, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Virgínia Afonso de Oliveira Morais da Rocha, por sua trajetória profissional, acadêmica e institucional.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 3/9/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em análise, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia que seja concedido o título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Virgínia Afonso de Oliveira Morais da Rocha, como reconhecimento público à sua trajetória profissional, acadêmica e institucional, em especial por sua contribuição à educação jurídica e à advocacia em Minas Gerais.

Na justificativa da proposição, os autores trazem informações relevantes sobre a vida da homenageada. Embora tenha nascido no Distrito Federal, a Sra. Virgínia mudou-se ainda na infância para Belo Horizonte, onde concluiu seus estudos. Sua trajetória profissional e acadêmica foi desenvolvida sobretudo em Minas Gerais. É especialista e mestre em direito penal, autora de livros e artigos científicos e exerce docência em instituições de ensino superior, tendo sido reiteradamente homenageada como professora paraninfa na Faculdade de Direito Milton Campos. Ainda, a homenageada tem atuação destacada como conselheira federal eleita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, ex-conselheira estadual na OAB/MG e procuradora estadual da Associação Nacional da Advocacia Criminal – Anacrim/MG.

O requerimento em apreço atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz dados para embasar o pleito de concessão do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à homenageada, demonstrando a influência positiva de sua atuação em favor do povo mineiro, bem como sua idoneidade moral. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, assim, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadã Honorária do Estado à Sra. Virgínia Afonso de Oliveira Morais da Rocha, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2025

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Virgínia Afonso de Oliveira Morais da Rocha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Virgínia Afonso de Oliveira Morais da Rocha o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.476/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em documento que contenha o detalhamento das ações planejadas pelo órgão para implantar sistemas inovadores que promovam a modernização e aprimorem suas atividades de fiscalização.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/9/2025, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Requerimento nº 13.476/2025 visa receber do titular da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – informações sobre o planejamento de ações para a modernização e o aprimoramento de suas atividades de fiscalização.

Visto tratar-se de pedido de informação direcionado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, é oportuno registrar os dispositivos legais relacionados à competência da Seinfra para tratar da matéria. A Lei nº 24.313, de 28/4/2023, que “estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado”, em seu art. 32, assim dispõe: “A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar, avaliar e regular as ações setoriais a cargo do Estado relativas: I – à infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário; II – aos terminais de transportes de passageiros e cargas; III – à estrutura operacional de transportes; IV – às concessões e a outras parcerias público-privadas; V – à concessão de licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado que for objeto de concessão; VI – ao apoio aos demais órgãos e entidades da administração estadual no planejamento, no acompanhamento, na execução, no controle e na avaliação de contratos de concessões e outras parcerias; VII – ao planejamento e ao acompanhamento da execução das obras públicas rodoviárias estaduais; (...) X – ao fomento, à articulação, ao acompanhamento, à execução e ao controle de obras públicas e contratações realizadas via doações e parcerias; (...) XII – às políticas de desenvolvimento metropolitano, em articulação com os demais órgãos e entes da Federação envolvidos (...)”.

Como órgão planejador, regulador e executor, entre outras funções, a Seinfra, por meio de suas estruturas, como a Superintendência de Operações e Fiscalização, a Diretoria de Fiscalização de Transporte Coletivo, a Subsecretaria de Regulação de Transportes e de seus órgãos vinculados, é responsável pela atividade de fiscalização do transporte rodoviário e de passageiros em Minas Gerais.

No cumprimento de suas funções, a secretaria lançou, em 2021, em parceria com a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH – e os municípios da RMBH, o RMBH Fiscaliza. O programa permite que as respectivas prefeituras auxiliem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, órgão vinculado à Seinfra, na fiscalização do transporte coletivo metropolitano de passageiros, observando, entre outros fatores, o cumprimento dos quadros de horários, as condições de segurança, conforto e higiene dos pontos de desembarque ao longo dos percursos, bem como os limites de lotação.

A Comissão de Participação Popular, que já foi provocada pelos movimentos sociais afetos ao transporte público para debater a prestação desse serviço, busca mais informações da Seinfra a respeito da modernização e aprimoramento da atividade de

fiscalização do transporte rodoviário e de passageiros em Minas Gerais. O titular do órgão é, como foi demonstrado, autoridade competente para responder aos questionamentos da comissão.

Frise-se que a iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, e no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações aos secretários de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informações a autoridades públicas, e na alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado regimento, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização desta Assembleia Legislativa, que é o caso em análise.

Desse modo, consideramos relevante e oportuno o envio do requerimento em análise e entendemos que as informações solicitadas são compatíveis com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das respectivas políticas públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 13.476/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.782/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em exame “requer seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça do Estado pedido de informações sobre a situação de exploração do serviço de táxi no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, especialmente quanto às praças não conveniadas, como Belo Horizonte, Confins e Lagoa Santa, com os esclarecimentos que especifica”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o requerimento de buscar informações do procurador-geral de Justiça sobre o posicionamento do órgão quanto à exploração do serviço de táxi no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, especialmente sobre a atuação de taxistas de outros municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte no ambiente do aeroporto.

A Constituição do Estado, nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, estabelece os casos em que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador.

Além das hipóteses previstas na Constituição do Estado, o Regimento Interno da Assembleia, na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, aceita ainda uma outra possibilidade de solicitação de informações, na qual os destinatários podem ser autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública, incluídos os chefes de cada um desses

órgãos. O requerimento de informação, de acordo com o mencionado dispositivo do Regimento, deve se referir a fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. É importante salientar que, diferentemente do pedido de informações previsto no art. 54 da Constituição do Estado, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta. Sua finalidade é apenas permitir a participação e a colaboração de órgãos e autoridades no fornecimento de informações necessárias ou importantes para os trabalhos de produção legislativa e de fiscalização realizados no âmbito desta Assembleia Legislativa.

Quanto ao mérito da matéria, corroboramos a preocupação com a forma como tem se dado a operação do transporte público individual de passageiros nos arredores do Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Há relatos constantes de conflitos entre taxistas de praças diferentes e de divergências entre os órgãos operadores municipais. Entendemos que há certa omissão, s.m.j., dos órgãos de âmbito estadual que teriam competência para dirimir dúvidas e para estruturar adequadamente a prestação desse serviço, visto que esse aeroporto é o principal equipamento público de transporte aéreo do Estado, tendo assim importante interesse regional e metropolitano.

Desse modo, consideramos relevante e oportuno o encaminhamento da solicitação contida no requerimento em análise. Entretanto, a fim de dar maior clareza ao texto e adequar a remissão aos dispositivos legais e constitucionais que dão embasamento à proposta, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 13.782/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Professor Wendel Mesquita, solicita a V. Exa., nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, 233, XII, e 234 do Regimento Interno, seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça do Estado pedido de informações sobre o posicionamento do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e sobre eventuais atuações em relação à exploração do serviço de táxi no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, especialmente quanto às praças não conveniadas, como Belo Horizonte, Confins e Lagoa Santa, com vistas a esclarecer: quais medidas têm sido adotadas pelo órgão diante das restrições impostas aos taxistas de outras praças para o embarque de passageiros no aeroporto; se há entendimento jurídico consolidado quanto à legalidade das cláusulas de exclusividade firmadas nos convênios entre municípios e cooperativas atuantes no aeroporto; se existem investigações sobre possíveis abusos econômicos, barreiras concorrenciais ou violação de princípios da administração pública; e se o MPMG considera viável mediação institucional ou ação civil pública para harmonizar os interesses dos municípios e garantir isonomia no serviço.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.112/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico e à secretária de Estado de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a análise de segurança e viabilidade das operações de extração mineral na Mina da Jangada, em Brumadinho, especialmente em relação aos impactos ambientais e à segurança das comunidades vizinhas; e sobre os estudos técnicos que foram realizados levando em consideração os danos anteriores provocados por desastres da mineração, como o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, nesse município.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 26/9/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informação é um dos instrumentos por meio dos quais o Poder Legislativo exerce suas atribuições de controle externo dos atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. A Constituição do Estado, no § 2º de seu art. 54, estabelece os casos em que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa, são considerados crime de responsabilidade.

No caso em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pretende fiscalizar a execução da política estadual de licenciamento ambiental. A matéria atende ao disposto no art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual a Mesa somente admitirá pedido de informação quando ele tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Já quanto aos destinatários do pedido, entendemos pertinente revisar o texto da proposição, tendo em vista o disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo estadual, e na Lei nº 21.972, de 2016, que organiza o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema. Conforme nossa avaliação, em substituição às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Econômico, a demanda deve ser respondida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, por ser esta a autarquia responsável pela implementação das políticas públicas relativas à regularização ambiental.

Para corrigir esse endereçamento e aperfeiçoar a redação do pedido em questão, elaboramos o Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.112/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, e dos arts. 233, XII, e 234 do Regimento Interno, seja encaminhado à presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente pedido de informações sobre: I) a segurança e a viabilidade ambiental das operações de extração mineral na Mina Jangada, em Brumadinho, inclusive quanto aos impactos nas comunidades vizinhas; e II) se o licenciamento ambiental desse empreendimento levou em consideração os danos socioambientais, ainda incompletamente reparados, resultantes do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em 2019, no mesmo município.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.250/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre: o número de alunos com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista – TEA –, matriculados na rede estadual de ensino nos últimos cinco anos; as medidas de fiscalização e acompanhamento que a secretaria de que é titular têm adotado em relação às escolas particulares que recusam matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas ou os protocolos de apoio à inclusão escolar de crianças com TEA.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 3/10/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter informações do secretário de Estado de Educação a respeito de alunos com deficiência na rede estadual de ensino, especificamente sobre: o número dos alunos com deficiência matriculados, em especial daqueles com transtorno do espectro autista – TEA; as medidas de fiscalização e acompanhamento adotadas pela Secretaria de Estado de Educação em relação às escolas particulares que recusaram matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas ou os protocolos adotados pela Pasta para apoio à inclusão escolar de estudantes com TEA. O requerimento decorreu da 11ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em 25/9/2025, cuja finalidade foi debater as negativas de matrícula para crianças com TEA nas escolas e os desafios da educação inclusiva em Minas Gerais.

A proposição em epígrafe se refere à inclusão escolar das pessoas com deficiência, assunto sujeito ao controle e fiscalização da Assembleia Legislativa, e as informações solicitadas são pertinentes para esse acompanhamento, o que justifica sua apresentação quanto ao mérito.

No que se refere aos aspectos jurídicos da iniciativa, a proposição é amparada pelo § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também é respaldada pelo art. 100, IX, do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, VIII, “c”, do referido regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com matéria legislativa em trâmite ou fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Não há, assim, empecilhos jurídicos para a aprovação do requerimento em análise e ela se justifica quanto ao mérito. No entanto, entendemos que a redação da proposição pode ser aperfeiçoada para tornar mais claro o pedido; assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.250/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, e art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre: o número de alunos com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista – TEA –, matriculados na rede estadual de ensino, por ano, nos últimos cinco anos; as medidas de fiscalização e acompanhamento adotadas pela Secretaria de Estado de Educação em relação às escolas particulares que recusaram matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas e os protocolos de apoio à inclusão escolar de estudantes com TEA.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.254/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de informações sobre o número de casos de negativas de matrícula ou dificuldades de acesso à educação para crianças com transtorno do espectro autista – TEA – que foram registrados ou acompanhados pelo conselho, nos últimos cinco anos, no Estado; a existência, ou não, de relatórios ou estudos periódicos elaborados pelo conselho sobre barreiras enfrentadas por crianças com TEA nas escolas estaduais e municipais, enviando-se a esta Casa, em caso afirmativo, cópia ou resumo desses documentos; as ações do conselho para orientar, mediar ou interceder junto às escolas e a secretarias de educação e órgãos públicos que atuam na defesa dos direitos das crianças com TEA; as parcerias que o conselho mantém, caso existam, com esta Casa, o Ministério Público, secretarias de educação ou conselhos municipais, para assegurar o direito à matrícula e à educação inclusiva; a existência, ou não, de monitoramento ou avaliação do cumprimento da legislação sobre educação inclusiva no Estado, incluindo a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 2015) e a Política Nacional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764, de 2012); os principais desafios identificados pelo conselho para assegurar a inclusão escolar de crianças com TEA, considerando-se aspectos como capacitação de professores, infraestrutura, recursos pedagógicos e apoio especializado; e a existência, ou não, de canais de denúncia, orientação ou acompanhamento de ocorrências mantidos pelo conselho para que famílias possam relatar negativas de matrícula ou situações de discriminação escolar, encaminhando-se a esta Casa, em caso afirmativo, documento com os dados sobre atendimentos e desfecho dos casos.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 3/10/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter informações do presidente do Conselho Estadual de Educação – CEE – a respeito de negativas de matrícula para estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado, sobre as ações realizadas pelo CEE e seus principais desafios quanto à inclusão escolar desses estudantes e quanto à existência de canais para denúncia e acompanhamento das ocorrências oferecidos pelo Conselho. O requerimento decorreu da 11ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 25/9/2025, cuja finalidade foi debater as negativas de matrícula para crianças com TEA nas escolas e os desafios da educação inclusiva em Minas Gerais.

A inclusão escolar das pessoas com deficiência é assunto sujeito ao controle e fiscalização da Assembleia Legislativa, e as informações solicitadas são pertinentes para esse acompanhamento, o que justifica sua apresentação quanto ao mérito.

No que se refere aos aspectos jurídicos da iniciativa, a proposição é amparada pelo § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e outras autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador do Estado (advogado-geral do Estado, controlador-geral do Estado, ouvidor-geral do Estado, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, chefe do Gabinete Militar do Governador, delegado-geral da Polícia-Civil do Estado, diretor-geral da Escola de Saúde Pública do Estado e presidente do Conselho Estadual de Educação), sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. A proposição também é respaldada pelo art. 100, IX, do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, VIII, “c”, do regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com matéria legislativa em trâmite ou fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Não há, assim, empecilhos jurídicos para a aprovação do requerimento em análise.

No entanto, entendemos que a redação da proposição pode ser aperfeiçoada. Para tornar mais claro o pedido, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.254/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, e art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Educação – CEE – pedido de informações que esclareçam: o número de casos de negativas de matrícula ou de dificuldades de acesso à educação de estudantes com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado, registrados pelo Conselho, nos últimos cinco anos; as barreiras enfrentadas por estudantes com TEA nas escolas estaduais e municipais, com base em estudos e relatórios porventura elaborados pelo CEE; as ações do Conselho para garantir o direito à inclusão escolar dos estudantes com TEA (orientação e mediação entre escolas e órgãos públicos de defesa dos estudantes com TEA); parcerias com o Ministério Público, secretarias de educação ou conselhos municipais; estabelecimento de canal para recebimento de denúncias sobre negativas de matrícula ou outras formas de discriminação e acompanhamento das famílias no processo; ações de monitoramento ou avaliação do cumprimento da legislação sobre educação inclusiva no Estado; e os principais desafios identificados pelo CEE para assegurar a inclusão escolar de crianças com TEA, considerando-se aspectos como capacitação de professores, infraestrutura, recursos pedagógicos e apoio especializado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de outubro de 2025.

Duarte Bechir, relator.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 14/10/2025, as seguintes comunicações:

Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento de Claudemir Carpe, ex-prefeito de municipal Rubim, ocorrido em 9/10/2025, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Da deputada Lud Falcão e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Autoestima da Mulher em Tratamento Oncológico e a indicação da deputada Lud Falcão como sua responsável.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 14/10/2025, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício-E nº 1142/2025/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.669/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.669/2024.)

Ofício nº 182/2025/SRSE-II-INSS, do Instituto Nacional do Seguro Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.086/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.086/2024.)

Ofício nº 5503/2025/GAB Presi/Presi-Iphan, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.531/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.531/2025.)

Ofício nº nº195/2025-Segov/atos_oficiais, da Prefeitura Municipal de Três Corações, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.972/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.972/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.119/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.119/2025.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.553/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.553/2025.)

Ofício nº 345/2025/GAB-MG/SPRF-MG, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.646/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.646/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.806/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.806/2025.)

Ofício nº Semma nº405/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 12.816 e 12.817/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 12.816 e 12.817/2025.)

Ofício nº FSFX nº 815/2025, da Fundação São Francisco Xavier, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.941/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.941/2025.)

Ofício da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.992/2025, da Deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.992/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.993/2025, da Deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.993/2025.)

Ofício nº 1371/2025/SEC-DPG/DPMG, da Defensoria Pública de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.024/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.024/2025.)

Ofício do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.054/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.054/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.304/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.304/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.304/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.304/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.334/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.334/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.335/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.335/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.336/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.336/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.337/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.337/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.338/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.338/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.339/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.339/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.340/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.340/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.341/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.341/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.342/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.342/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.343/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.343/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.345/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.345/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.346/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.346/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.347/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.347/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.359/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.359/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.360/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.360/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.363/2025, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.363/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.368/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.368/2025.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.374/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.374/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.375/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.375/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.376/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.376/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.377/2025, da Deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.377/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.377/2025, da Deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.377/2025.)

Ofício nº Semma nº392/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.397/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.397/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.453/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.453/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.457/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.457/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.458/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.458/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.459/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.459/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.464/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.464/2025.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.721/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.721/2025.)

Ofício nº 179/2025/SRSE-II-INSS, do Instituto Nacional do Seguro Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.736/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.736/2025.)

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.769/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.769/2025.)

Ofício da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.995/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.995/2025.)

Ofício GAB/1338/2025, do Ministério Público de Minas Gerais, encaminhando o Ofício nº 979/2025 e a Recomendação nº 7/2025, com vistas à instrução da Notícia de Fato nº 02.16.0045.0274796.2025-19. (– Às Comissões de Agropecuária e Agroindústria, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Saúde.)

 **MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Grupo Energisa pelos seus 120 anos de história, iniciados, no coração da Zona da Mata, ainda como Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, com a missão de diversificar a economia local e contribuir para a industrialização da região por meio da energia elétrica, uma tecnologia inovadora para a época (Requerimento nº 13.597/2025, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com a Energisa Sul-Sudeste pelo destaque obtido na pesquisa Great Place to Work, edição 2025, constando entre as melhores empresas para se trabalhar (Requerimento nº 13.598/2025, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com a Coordenadoria Regional do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – de Uberlândia pelo trabalho de destaque, realizado por meio de seus projetos institucionais, na área de educação sanitária, contribuindo de forma efetiva para a sanidade agropecuária, a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável da região (Requerimento nº 14.049/2025, do deputado Raul Belém);

de congratulações com os laticínios e as queijarias que menciona por terem sido agraciados com medalha na 7ª edição do Mondial du Fromage, um concurso mundial de queijos e produtos lácteos, realizado de 14 a 16/9/2025, na cidade de Tours, na França (Requerimento nº 14.095/2025, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Raul Belém);

de pesar pelo falecimento de Avilmar dos Anjos Silva, ex-prefeito de Rio do Prado (Requerimento nº 14.260/2025, da Comissão de Assuntos Municipais);

de repúdio ao vereador Guilherme Campos da Rocha, da Câmara Municipal de Itaúna, pelos atos de constrangimento, exposição indevida da imagem e desrespeito à dignidade de uma servidora aposentada do Estado durante reunião do referido órgão (Requerimento nº 14.273/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Cooperativa Agropecuária de Boa Esperança – Capebe –, sediada no Município de Boa Esperança, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento agropecuário e socioeconômico do Estado (Requerimento nº 14.296/2025, da Comissão de Agropecuária).

 **REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 13.539/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a formalização de acordo com vistas à execução de obras destinadas à criação, reestruturação e melhoria dos trevos de acesso ao Município de

Carneirinho, bem como à integração com a infraestrutura existente nos trechos de ligação aos Distritos de Gracilândia e São Sebastião do Pontal.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Leonídio Bouças (PSDB)

Justificação: A formalização da execução de obras em áreas urbanas em trechos de rodovias estaduais mineiras exige articulação e acordo entre o município interessado na integração à infraestrutura existente e o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, órgão responsável pela gestão e fiscalização das rodovias estaduais. Uma vez que a gestão do espaço urbano cabe ao município, torna-se necessária a definição de responsabilidades a fim de que eventuais projetos alinhados não entrem em conflito com a legislação.

Na hipótese em tela, a demanda apresentada pelo Município de Carneirinhos, neste ato representado pelos edis Fávio Samartino e Liz Queli Patrícia Diniz Alves, está ancorada não só no anseio da população local, mas, sobretudo, na necessidade de garantir segurança viária em locais cujo fluxo de veículo é intenso e coloca em risco a integridade física dos usuários.

Diante do exposto, contamos com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 13.590/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Adriano Alvarenga aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 3/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja fracionado o projeto de asfaltamento da Rodovia MG-326, em fase de elaboração, priorizando os 13km correspondentes ao trecho entre o Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis, até o Município de Catas Altas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/9/2025, que teve por finalidade debater os impactos causados pelas atividades minerárias aos moradores do Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis, bem como aos usuários das rodovias locais, em especial a MG-326, que recebe o maior fluxo de veículos das mineradoras.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2025.

Gil Pereira (PSD), presidente da Comissão de Minas e Energia.

REQUERIMENTO Nº 13.731/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 3/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a instalação de medidores individualizados de água nos Conjuntos Icaívera I e II, em Contagem, e para o fornecimento emergencial de água a esse conjunto habitacional.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Cerca de 300 moradores dos Conjuntos Icaívera I e II, contempladas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, por meio do Fundo de Arrendamento Residencial (PMCMV-FAR), enfrentam corte de água realizado pela Copasa. Segundo

moradores há um débito referente a três meses de atraso no pagamento coletivo do consumo. Diante de tal cenário, faz-se necessário a individualização de medidores como maneira de assegurar o acesso à água. O acesso à água potável é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade hídrica e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010). O acesso à água integra o conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana.

REQUERIMENTO Nº 13.760/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que o asfaltamento da estrada de acesso ao Distrito de São João da Vereda, da LMG-654 à BR-365, seja incluído no programa Provias, tendo em vista a informação do DER-MG, feita por meio do Ofício-E nº 65/2023/DER-MG, de que não há óbices técnicos para a inclusão do referido trecho no programa.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O pedido fundamenta-se na informação prestada pelo DER-MG, em resposta ao Requerimento nº 1.446/2023, por meio do Ofício-E nº 65/2023/DER-MG, no qual consta não haver impedimentos técnicos para a inclusão do referido trecho no programa Provias.

REQUERIMENTO Nº 13.891/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para realização de consulta ou audiência pública prévia acerca de alteração de horários de linhas de ônibus metropolitanos, de mudança de locais de embarque e desembarque ou de alteração de trajetos.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 13.934/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para implantar sinalização turística na região de Couto de Magalhães de Minas.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 13.937/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas, em caráter emergencial, obras de recapeamento e asfaltamento da Rodovia AMG-2902, especialmente no trecho compreendido entre os Municípios de Vieiras e Miradouro, bem como serviços de manutenção, capina e demais intervenções necessárias, com o objetivo de melhorar a trafegabilidade da via e garantir maior segurança à população local.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2025.

Grego da Fundação (PMN), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: A Rodovia AMG-2902 encontra-se em estado de abandono, apresentando condições precárias de trafegabilidade. O trecho entre os Municípios de Vieiras e Miradouro está tomado por buracos, mato alto e asfalto severamente danificado, o que compromete a segurança dos usuários e prejudica o escoamento da produção local. Ressalte-se que as operações de tapa-buraco já não se mostram eficazes, sendo necessário o recapeamento completo da via, a fim de proporcionar melhores condições de tráfego, prevenir acidentes e fomentar o desenvolvimento regional.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 13.943/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas, em caráter emergencial, obras de manutenção do asfalto da MG-285, especialmente no trecho compreendido entre os Municípios de Laranjal e Palma, bem como serviços de capina, iluminação, sinalização e as demais intervenções necessárias, com o objetivo de melhorar a trafegabilidade da via e garantir maior segurança à população local.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2025.

Grego da Fundação (PMN), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: A Rodovia MG-285, especialmente no trecho entre os Municípios de Laranjal e Vieiras, encontra-se em estado de abandono, apresentando condições extremamente precárias de trafegabilidade. O trecho mencionado está tomado por buracos, mato alto, asfalto severamente danificado. Além disso, faltam iluminação pública e sinalização adequada. Tal situação compromete gravemente a segurança dos usuários da rodovia e prejudica o escoamento da produção local, afetando diretamente o desenvolvimento econômico da região.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 13.952/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 3/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que, na fase de planejamento e construção da Linha 2 do Metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, determine à concessionária Metrô BH que a Estação Barreiro seja implantada de forma paralela ao terminal de integração do transporte coletivo (Estação BHBUS Barreiro), de modo que o percurso dos usuários seja o menor possível e seja promovida uma maior integração intermodal que contribua para um aumento na demanda dessa linha do metrô, devendo essa medida ser adotada mesmo que o custo de implantação da estação do metrô do Barreiro

seja maior do que o previsto no contrato de concessão firmado entre o Estado e a Metrô BH, visto que o empreendimento será uma infraestrutura pública perene e muito relevante para a população do Barreiro e de toda a RMBH.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 13.955/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que, em caráter de urgência, sejam realizadas obras de recuperação da entrada e saída da Ponte sobre o Rio Verde na Rodovia MG-255, entre os municípios de São Francisco de Sales e Itapagipe.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2025.

Elismar Prado (PSD), vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: A entrada e saída da ponte sobre o Rio Verde na Rodovia MG-255, entre os municípios de São Francisco de Sales e Itapagipe, está deteriorada, causando grande preocupação à população, reforçada pela vereadora Fran Enfermeira, conforme expediente encaminhado ao nosso gabinete.

As obras de recuperação são urgentes diante do comprometimento da estrutura que pode causar grande risco à vida dos usuários da via, acidentes e uma situação de interdição que resultaria em sérios prejuízos.

Diante do exposto, conto com o apoio de nossos ilustres pares para a urgência da aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 13.963/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de um redutor de velocidade na Rodovia Nico Veloso (AMG-2925), entre os KMs 11 e 12, nas proximidades da ponte de entrada/saída do município de Caputira, em razão do alto fluxo de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas, o que eleva consideravelmente o risco de acidentes.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2025.

Grego da Fundação (PMN), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: A Rodovia Nico Veloso (AMG-2925), especialmente no trecho entre os quilômetros 11 e 12, nas proximidades da ponte de entrada/saída do município de Caputira, apresenta um intenso fluxo de pedestres, ciclistas, motociclistas e veículos automotores. Essa convivência entre diferentes modalidades de transporte, somada à alta velocidade praticada pelos veículos, aumenta significativamente o risco de acidentes graves, colocando em perigo a segurança dos moradores e usuários da via.

A instalação de um redutor de velocidade neste ponto específico visa garantir maior segurança viária, promovendo a redução da velocidade dos veículos e, conseqüentemente, diminuindo a probabilidade de colisões e atropelamentos. Essa medida é necessária para proteger a vida dos cidadãos e contribuir para um trânsito mais seguro e ordenado na região.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 13.964/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas, em caráter emergencial, obras de recapeamento asfáltico da Rodovia LMG-615, especialmente no trecho compreendido entre os Municípios de Barão do Monte Alto e Patrocínio do Muriaé, bem como serviços de manutenção, capina e demais intervenções necessárias, com o objetivo de melhorar a trafegabilidade da via e garantir maior segurança à população local

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2025.

Grego da Fundação (PMN), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: A Rodovia LMG-615 encontra-se em estado de abandono, apresentando condições precárias de trafegabilidade. O trecho entre os Municípios de Barão do Monte Alto e Patrocínio do Muriaé está tomado por buracos, mato alto e asfalto severamente danificado, o que compromete a segurança dos usuários e prejudica o escoamento da produção local. Ressalte-se que as operações de tapa-buraco já não se mostram eficazes, sendo necessário o recapeamento completo da via, a fim de proporcionar melhores condições de tráfego, prevenir acidentes e fomentar o desenvolvimento regional.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.057/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 17/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Estadual da Mulher – CEM – pedido de providências para que implemente ações de capacitação de conselheiras e conselheiros municipais dos direitos da mulher no Médio e Baixo Jequitinhonha, como forma de fortalecer o controle e a fiscalização das políticas públicas para as mulheres nessas regiões.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O presente requerimento tem por objetivo solicitar informações complementares à resposta encaminhada no âmbito do Requerimento nº 9.266/2024 (derivado da PLE nº 88/2024), em que a Sedese informou que o Conselho Estadual da Mulher está apto a dialogar com os Conselhos Municipais, capacitando-os sobre seu funcionamento e outros assuntos relacionados.

REQUERIMENTO Nº 14.059/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 17/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a realização do chamamento público necessário à execução do Programa de Regularização Fundiária.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O presente requerimento tem por objetivo solicitar informações complementares à resposta encaminhada no âmbito do Requerimento nº 9.263/2024 (derivado da PLE nº 87/2024), em que a Emater-MG informou que o cadastramento de

agricultores e posseiros no Programa de Regularização Fundiária cabe às prefeituras, que aderem ao programa em resposta ao chamamento público organizado pela Seapa, mas que ainda não havia sido publicado o chamamento referente ao ano de 2025.

REQUERIMENTO Nº 14.076/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leleco Pimentel e da deputada Leninha aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 17/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao ministro da Agricultura e Pecuária pedido de informações sobre a contaminação de áreas de produção orgânica por aplicação de agrotóxicos, esclarecendo-se os critérios técnicos utilizados para validar a distância mínima de 20m prevista na Portaria nº 298/2021, considerando os relatos de contaminação mesmo em áreas que respeitam essa margem; as medidas adotadas para proteger as áreas orgânicas certificadas contra a deriva de agrotóxicos; as formas de garantir que os agricultores familiares não sejam responsabilizados por contaminações provocadas por terceiros, para que não percam seus certificados; os critérios e os procedimentos de aplicação da Nota Técnica nº 69/2025, do Mapa, especialmente no que se refere à possibilidade de o ônus da prova sobre os casos de contaminação por agrotóxicos em áreas de produção orgânica recair sobre os pequenos produtores atingidos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 23ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 10/9/2025, que teve por finalidade debater a aplicação de agrotóxicos por meio de drones e os impactos dessa prática na saúde dos trabalhadores rurais, tanto nas propriedades onde são aplicados diretamente quanto naquelas que, mesmo adotando práticas agroecológicas e livres de agrotóxicos, estão sendo afetadas pela pulverização expandida decorrente desse método.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 14.078/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leleco Pimentel e da deputada Leninha aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 17/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – pedido de providências para revisar e aprimorar as regulamentações para a operação de *drones* na aplicação de agrotóxicos e outros produtos agrícolas, incluindo a definição de procedimentos claros de fiscalização e de sanção aos infratores, tendo em vista o crescimento da utilização de drones para esse fim e o grande impacto que a deriva da aplicação feita por eles tem gerado, atingindo e destruindo as produções de pequenos produtores orgânicos e agroecológicos, além da contaminação de nascentes e matas nativas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 23ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 10/9/2025, que teve por finalidade debater a aplicação de agrotóxicos por meio de *drones* e os impactos dessa prática na saúde dos trabalhadores rurais, tanto nas propriedades onde são aplicados diretamente quanto naquelas que, mesmo adotando práticas agroecológicas e livres de agrotóxicos, estão sendo afetadas pela pulverização expandida decorrente desse método.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 14.089/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para digitalização e catalogação do acervo documental da Penitenciária José Maria Alkmin, em funcionamento desde 1938, localizada em Ribeirão das Neves.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: A Penitenciária José Maria Alkmin constitui um dos mais relevantes marcos do sistema prisional e do patrimônio histórico de Minas Gerais. Sua construção foi iniciada em 1927, por determinação do então presidente da República Washington Luís, e sua inauguração ocorreu em 1938, já sob o governo de Getúlio Vargas, como Penitenciária Agrícola de Neves, instituída pela Lei nº 968, de 1937. Trata-se do primeiro estabelecimento penitenciário do Estado, implantado em uma área de 925 hectares, na então Fazenda das Neves, hoje Município de Ribeirão das Neves.

Pioneira na concepção de penitenciária autossustentável na América do Sul, a unidade destacou-se pelo caráter inovador de sua arquitetura modernista, inspirada em modelos ingleses e franceses, e pela proposta de reintegração social por meio do trabalho agrícola e industrial, o que lhe conferiu notoriedade em âmbito nacional. O espaço tornou-se, ainda, centro de produção cultural e social, abrigando o primeiro teatro e cinema da cidade e exercendo papel fundamental na emancipação política de Ribeirão das Neves.

Ao longo de sua história, a Penitenciária José Maria Alkmin foi também palco de importantes experiências e episódios de relevância social e política. Destaca-se, por exemplo, o fato de ter sido local de aprisionamento de presos políticos durante a ditadura militar, conforme registrado pela Comissão da Verdade, o que reforça a necessidade de reconhecê-la também como espaço de memória e resistência democrática. Além disso, a unidade guarda vínculos com personalidades notórias, como o cartunista Henfil e o jogador Wilson Piazza, reforçando seu valor cultural e simbólico.

O conjunto arquitetônico da penitenciária já foi objeto de proteção municipal, por meio de tombamento aprovado pelo Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural de Ribeirão das Neves (Decreto nº 16, de 2019), e mais recentemente reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado pela Lei nº 25.119, de 27 de dezembro de 2024. Esses instrumentos legais evidenciam a importância do bem para a história, a cultura e a identidade mineira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, que estabelece a proteção do patrimônio histórico e cultural como dever do poder público e direito da coletividade.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a adoção de medidas de preservação, em especial a digitalização e catalogação do acervo documental da Penitenciária José Maria Alkmin. Esses arquivos representam fonte valorosa para a memória social e institucional.

REQUERIMENTO Nº 14.258/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que reveja os termos do projeto de implantação de terminais metropolitanos na região do Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves, em Esmeraldas e Contagem, visando reduzir as necessidades de baldeação e implantar mecanismos de priorização efetiva do transporte coletivo ao longo do corredor da BR-040; realize novas audiências e consultas públicas sobre o projeto na própria região efetivamente interessada, com ampla divulgação, em locais apropriados e com a participação de gestores públicos com capacidade de esclarecer as dúvidas da população; e divulgue a documentação completa relativa aos mecanismos de participação social já realizados, como apresentações, documentos técnicos, posicionamento dos gestores e atas de reuniões.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 14.259/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a normalização do serviço de fornecimento de água em diversos bairros e comunidades na região do Barreiro, no Município de Belo Horizonte, que se encontram há mais de 12 dias com fornecimento irregular, garantindo o reforço imediato do fornecimento por caminhões-pipa, de forma a atender a demanda das famílias afetadas, e apresentando o cronograma com medidas técnicas e prazos para a solução definitiva do problema.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Arnaldo Silva (União), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 14.261/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Mariana pedido de informações sobre a existência e a forma de acesso a estudos técnicos, elaborados no âmbito da Regularização Fundiária – Reurb –, relacionados ao cadastramento social dos núcleos, à infraestrutura viária, elétrica, de caminhabilidade e meio ambiente e às ações de controle e às intervenções necessárias, e sobre a forma de acesso aos estudos urbanísticos, visando subsidiar propostas para a resolução dos conflitos fundiários da região, em especial no Loteamento Santa Clara, no referido município.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Arnaldo Silva (União), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 14.266/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à ministra das Mulheres pedido de informações sobre a adesão do Estado ao Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios, bem como sobre a avaliação do ministério de que é titular em relação ao Plano de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, apresentado pelo governo do Estado.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 14.275/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que, em conjunto, concebam e implementem um programa estadual de apoio à mulher cuidadora de pessoas com doenças raras e deficiências múltiplas, incluindo suporte à saúde física e mental, orientação socioassistencial e jurídica, alternativas para eventual geração de renda, entre outras políticas e serviços; criem uma casa de apoio em Belo Horizonte para as pessoas com doenças raras e deficiências múltiplas e seus familiares cuidadores, que necessitam, com frequência, se deslocar do interior até a capital do Estado para a realização de consultas e exames, entre outros procedimentos, necessários para o tratamento dessas doenças, haja vista as dificuldades enfrentadas nesse deslocamento, sobretudo devido às particularidades e necessidades que as deficiências múltiplas implicam; fomentem a criação de espaços de convivência e casas de apoio em todos os municípios do Estado para as pessoas com doenças raras e deficiências múltiplas e seus familiares cuidadores; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* para o inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 19/9/2025.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 19/9/2025, que teve por finalidade debater os impactos da Síndrome de Rett na vida das mulheres e das mães cuidadoras, bem como as políticas públicas necessárias para garantir o acesso a serviços de saúde e educação, o apoio financeiro e o reconhecimento dos direitos dessas mulheres e suas famílias.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 14.277/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS – e ao Ministério da Previdência Social – MPS – pedido de providências para que sejam concebidas e implementadas políticas públicas de apoio financeiro e previdenciário para as mães cuidadoras de pessoas com síndrome de Rett, tais como a inclusão em programas sociais específicos, aposentadoria especial e licenças ampliadas; e seja encaminhado o “link” para o inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, realizada em 19/9/2025.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 19/9/2025, que teve por finalidade debater os impactos da Síndrome de Rett na vida das mulheres e das mães cuidadoras, bem como as políticas públicas necessárias para garantir o acesso a serviços de saúde e educação, o apoio financeiro e o reconhecimento dos direitos dessas mulheres e suas famílias.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 14.278/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Reitoria da Universidade Federal de Minas Gerais pedido de providências para que atue no processo administrativo de

pedido de jornada reduzida para a Sra. Jaqueline Cardoso Zeferino, professora da Faculdade de Educação, e conceda o benefício conforme solicitado, haja vista sua comprovada situação de responsável pelos cuidados de sua irmã, portadora da síndrome de Rett; e seja encaminhado o *link* para acesso ao inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, realizada em 19/9/2025.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 19/9/2025, que teve por finalidade debater os impactos da Síndrome de Rett na vida das mulheres e das mães cuidadoras, bem como as políticas públicas necessárias para garantir o acesso a serviços de saúde e educação, o apoio financeiro e o reconhecimento dos direitos dessas mulheres e suas famílias.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 14.280/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento da deputada Carol Caram aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Procon Estadual pedido de providências para que sejam intensificadas as ações de fiscalização e orientação acerca do cumprimento da legislação consumerista que garante ao consumidor o direito de pagar o menor preço quando houver divergência entre o valor informado em etiqueta, gôndola ou visor e aquele registrado no caixa.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: O presente pedido de providências tem origem em demanda encaminhada por um eleitor, que relatou a esta parlamentar sua experiência de consumo em supermercados de Belo Horizonte. Segundo o relato, em 11 compras realizadas no Supermercado SuperNosso, da Avenida João Pinheiro, em 8 houve divergência entre o preço anunciado na gôndola e o valor efetivamente registrado no caixa. Tal prática, segundo o eleitor, penaliza diretamente o consumidor, sobretudo porque raros são aqueles que conferem detalhadamente os preços cobrados, permitindo que o prejuízo se perpetue sem contestação. Cumpre esclarecer que o ordenamento jurídico brasileiro já prevê proteção ao consumidor nessa situação, especialmente no Código de Defesa do Consumidor (arts. 30, 31 e 35), e que o próprio Procon Assembleia já divulga orientação expressa de que, havendo divergência, deve prevalecer o menor valor anunciado, conforme se vê em sua publicação oficial: Diferença entre preço na etiqueta e registro no caixa. Ainda assim, o elevado número de ocorrências relatado pelo cidadão revela que a legislação existente não tem sido suficientemente cumprida pelos estabelecimentos. Isso torna evidente a necessidade de intensificação da fiscalização pelo Procon Estadual e de campanhas educativas junto aos fornecedores, de modo a coibir essa prática que lesa não apenas consumidores individuais, mas a coletividade como um todo. Portanto, o presente pedido de providências busca assegurar o fiel cumprimento da legislação consumerista vigente, garantir a aplicação de sanções quando for constatado o descumprimento e resguardar o direito básico do consumidor mineiro à informação clara, precisa e verdadeira.

REQUERIMENTO Nº 14.281/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento da deputada Carol Caram aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Águas – ANA – pedido de providências para suprimir da minuta de norma de

referência tarifária os dispositivos que autorizam a cobrança de tarifa de disponibilidade de água; a expressão “efetiva ou potencial” e a previsão de cobrança de economias inativas; e seja encaminhado ao referido destinatário a manifestação do Procon-MG.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: A presente solicitação fundamenta-se na Manifestação Jurídica do Procon-MG (SEI nº 9127575/2025), a qual concluiu que a proposta da ANA incorre em graves vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade. Constatou-se que a criação de tarifa de disponibilidade para o abastecimento de água, ainda que o imóvel esteja desocupado ou sem contrato ativo, afronta o princípio da legalidade, pois a Lei nº 11.445/2007, com as alterações da Lei nº 14.026/2020, prevê a compulsoriedade de conexão e a possibilidade de cobrança apenas para os serviços de esgotamento sanitário, não estendendo tal regime ao abastecimento de água. O parecer técnico jurídico também evidenciou que a inclusão da expressão “efetiva ou potencialmente” na definição de usuário permite a cobrança mesmo sem contrato ou consumo, em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor, que exige contraprestação efetiva para legitimar qualquer cobrança. Do mesmo modo, a previsão de cobrança para economias inativas, constante dos artigos 4º, VII e 10 da minuta, autoriza a imposição de tarifa em situações nas quais não há prestação de serviço, violando a legislação de defesa do consumidor e criando obrigação sem amparo legal. O artigo 18 da minuta, por sua vez, que institui a chamada tarifa de disponibilidade de água, representa extrapolação do poder regulamentar da ANA, inovando no ordenamento jurídico e configurando prática abusiva. Cumpre destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais firmou entendimento no sentido de que a obrigação decorrente do fornecimento de água e esgoto possui natureza pessoal, não podendo ser transformada em obrigação real vinculada ao imóvel, como pretende a minuta da agência. A tentativa de alterar a natureza jurídica dessa obrigação por ato infralegal configura violação frontal ao sistema jurídico vigente. Diante desse quadro, e considerando que a manutenção da infraestrutura de abastecimento constitui custo inerente à atividade da concessionária, a ser coberto pelos usuários efetivos ou por meio de tributos legalmente instituídos, e não por cobranças compulsórias sem prestação de serviço, esta Comissão requer que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico promova a imediata supressão dos dispositivos mencionados.

REQUERIMENTO Nº 14.282/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento da deputada Carol Caram aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que seja pautado para apreciação o Projeto de Lei nº 3.514/2015, que tramita apensado ao Projeto de Lei nº 104/2011.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: O Projeto de Lei nº 3.514/2015, apensado ao Projeto de Lei nº 104/2011, tem por finalidade promover alterações no Código de Defesa do Consumidor, com vistas a aperfeiçoar o tratamento jurídico das relações de consumo no ambiente digital. A proposta busca disciplinar de maneira mais efetiva o comércio eletrônico, trazendo regras claras sobre o direito de arrependimento, a responsabilização de fornecedores e plataformas digitais, além de tratar de contratos internacionais e obrigações extracontratuais. A relevância da matéria é inquestionável diante da crescente utilização do comércio eletrônico no Brasil. A ausência de uma legislação atualizada fragiliza o consumidor e gera insegurança jurídica também para os fornecedores, que necessitam de regras claras e modernas para a adequada condução de suas atividades. Portanto, a modernização do Código de Defesa do Consumidor nesta seara constitui medida de inequívoco interesse público, assegurando equilíbrio nas relações de consumo e proteção

efetiva ao consumidor em um cenário de intensificação da economia digital. Diante dessas razões, justifica-se plenamente a inclusão em pauta e a célere apreciação da matéria.

REQUERIMENTO Nº 14.283/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Procon Estadual de Minas Gerais – Procon-MG – pedido de providências para avaliar e intensificar a fiscalização preventiva relacionada à comercialização de bebidas alcoólicas que possam estar adulteradas com metanol no Estado, diante das recentes ocorrências de intoxicações graves registradas em outras regiões do País.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: A adulteração de bebidas alcoólicas com metanol representa grave risco à saúde pública e à segurança dos consumidores, com registros de mortes e hospitalizações em outros estados da federação. A adoção de medidas preventivas em Minas Gerais é de suma importância para evitar que situações semelhantes venham a se repetir em nosso território. O Procon/MPMG, como órgão de defesa do consumidor, exerce papel fundamental na fiscalização de práticas abusivas e na proteção da população, podendo, em cooperação com órgãos de vigilância sanitária e saúde, adotar medidas eficazes de fiscalização, orientação e conscientização. Dessa forma, este requerimento busca fortalecer e apoiar a atuação institucional do Procon, contribuindo para a segurança dos consumidores mineiros e para a consolidação de políticas públicas voltadas à defesa do consumidor.

REQUERIMENTO Nº 14.284/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Procon Estadual de Minas Gerais – Procon-MG – pedido de providências para a criação de protocolos de apoio e orientação para idosos vítimas de fraudes financeiras e golpes digitais.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: O Estatuto do Idoso garante à população idosa acesso integral à saúde, inclusive em sua dimensão psicológica, e proteção contra qualquer forma de violência. Entretanto, os golpes financeiros, em especial os digitais, vêm crescendo exponencialmente, causando danos patrimoniais e emocionais. O fortalecimento da rede de defesa e de ações educativas é fundamental para assegurar os direitos desse público.

REQUERIMENTO Nº 14.306/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 36ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para instalação de base de segurança fixa no Bairro Jardim Alvorada, em Contagem.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Segundo moradores e comerciantes a base da Polícia Militar naquele bairro fará diferença diante o volume crescente de infrações ocorridas naquela localidade. Vários assaltos foram registrados nos últimos mês, por isso seria importante a presença fixa da polícia militar na região. Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.308/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que convoque imediatamente novas eleições para os cargos do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e anule todas as decisões proferidas ilegalmente por este conselho desde o vencimento do mandato dos últimos conselheiros.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2025, que teve por finalidade debater as alterações definidas pela Deliberação Normativa Copam – DN Copam – nº 258, em especial os impactos socioambientais da dispensa e da flexibilização do licenciamento ambiental para atividades do agronegócio.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.312/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para que envie a esta Casa indicação oficial da Sra. Maria Amélia de Coni e Moura Mattos para o cargo de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, para que seja arguida publicamente, nos termos do art. 62, inciso XXIII, alínea “d”, da Constituição do Estado, que estabelece a competência privativa desta Assembleia Legislativa para aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha dos presidentes das entidades da administração pública indireta.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2025, que teve por finalidade debater as alterações definidas pela Deliberação Normativa Copam – DN Copam – nº 258, em especial os impactos socioambientais da dispensa e da flexibilização do licenciamento ambiental para atividades do agronegócio.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.313/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, na condição de presidente do Copam, promova a atualização do mapa das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas de Minas Gerais, considerando que a Deliberação Normativa Copam – DN Copam – nº 55/2002

previa a atualização do documento “Biodiversidade em Minas Gerais – um atlas para sua conservação” a cada dois anos e que uma versão atualizada do estudo produzida em 2021 não foi homologada.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2025, que teve por finalidade debater as alterações definidas pela Deliberação Normativa Copam – DN Copam – nº 258, em especial os impactos socioambientais da dispensa e da flexibilização do licenciamento ambiental para atividades do agronegócio.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.315/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que revogue a nomeação de Maria Amélia de Coni e Moura Mattos do cargo de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, tendo em vista que a Constituição Estadual, em seu art. 62, inciso XXIII, alínea “d”, estabelece a competência privativa da Assembleia Legislativa para aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha dos presidentes das entidades da administração pública indireta.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2025, que teve por finalidade debater as alterações definidas pela Deliberação Normativa Copam – DN Copam – nº 258, em especial os impactos socioambientais da dispensa e da flexibilização do licenciamento ambiental para atividades do agronegócio.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.316/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à diretora-presidente da Agência Nacional de Águas – ANA – e ao diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de informações sobre o cumprimento das condicionantes ambientais pela Pequena Central Hidrelétrica Coronel Américo Teixeira, situada no Distrito de Lapinha da Serra, do Município de Santana do Riacho.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.317/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, na condição de presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, tome as medidas necessárias para revogar a Deliberação Normativa Copam nº 258, de 2025, considerando que há perspectiva de aumento de impactos

ambientais da flexibilização das regras do licenciamento ambiental e que os mandatos dos conselheiros que deliberaram sobre a matéria já haviam chegado ao fim, sem sua recondução legal.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2025, que teve por finalidade debater as alterações definidas pela Deliberação Normativa Copam – DN Copam – nº 258, em especial os impactos socioambientais da dispensa e da flexibilização do licenciamento ambiental para atividades do agronegócio.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.320/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para tornar públicos, em sua íntegra, os processos administrativos referentes à DN Copam nº 258/2025, incluídos os estudos dos impactos ambientais esperados com a flexibilização do licenciamento ambiental no Estado, tanto no que se refere à reclassificação do potencial poluidor das atividades agrossilvipastoris quanto no que toca à exclusão das áreas de importância biológica especial ou extrema dos critérios locacionais de enquadramento, especialmente aqueles elaborados por servidores de carreira. Solicita, ainda, seja informado que o pedido decorre da audiência pública promovida por esta comissão em 16/9/2025, que debateu as alterações definidas pela referida deliberação normativa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2025, que teve por finalidade debater as alterações definidas pela Deliberação Normativa Copam – DN Copam – nº 258, em especial os impactos socioambientais da dispensa e da flexibilização do licenciamento ambiental para atividades do agronegócio.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.321/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap – pedido de informações consubstanciadas em cópias dos documentos citados nos Ofícios REGAP DPBR-2025-42607 e DPBR-2025-42364 em resposta aos requerimentos que especifica.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.324/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretária de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a criação de uma

agência de fiscalização da atividade minerária no Estado, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e técnica, com competência para normatizar, acompanhar e fiscalizar a exploração dos recursos minerais em território mineiro, em conformidade com a legislação ambiental, urbanística e de segurança, para promover a defesa do interesse coletivo e a preservação do patrimônio natural do Estado.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Segundo a Agência Nacional de Mineração – ANM –, em 2023, Minas Gerais respondeu por cerca de 45% do valor da produção mineral brasileira, com destaque para minério de ferro. Minas Gerais concentra a maior parte da produção mineral do País, atividade que gera expressivas receitas, mas também graves impactos ambientais e sociais. Tragédias recentes evidenciaram falhas na fiscalização e demonstraram a necessidade de órgãos mais autônomos, técnicos e especializados no acompanhamento da mineração. A criação de uma agência reguladora estadual voltada exclusivamente à atividade minerária permitirá maior eficiência na regulação do setor, com independência administrativa e capacidade técnica para prevenir desastres, assegurar a reparação de danos, proteger o meio ambiente e garantir os direitos das populações atingidas. Além de fortalecer a segurança jurídica e atrair investimentos responsáveis, a medida contribuirá para equilibrar desenvolvimento econômico, sustentabilidade ambiental e justiça social, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função socioambiental da atividade econômica.

REQUERIMENTO Nº 14.352/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Vale S.A. e à Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados pedido de providências para que respeitem as normas da consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, da qual o Brasil é signatário, e que possui força normativa no ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.355/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a suspensão imediata de novas deliberações da Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental – CMI Copam –, tendo em vista o envolvimento de membros do Copam na Operação Rejeito, executada pela Polícia Federal, especialmente concessões de licenciamento ambiental a mineradoras, até a conclusão das investigações ou novo processo de eleição de membros, e para o cancelamento da agenda da 128ª Reunião Ordinária da CMI Copam, agendada para 26/9/2025.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 13/10/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Adriana Domingos Santos Pereira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Alvaro Francisco Benfica, padrão VL-14, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Duarte Bechir;

nomeando João Rodrigues Lopes, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lud Falcão.

**ASSEMBLEIA CULTURAL****PROJETO ZÁS****Habilitação de Candidato Excedente**

A comissão organizadora do Edital de Chamamento Público nº 5/2025, instituída pela Portaria DGE nº 16, de 12/3/2025, comunica a habilitação da candidata classificada em 2º lugar na modalidade II – Teatro Adulto, Alice de Oliveira Cabral e Silva, Protocolo de Inscrição nº 118552.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2025.

Comissão Organizadora